

ANEXO I

RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

SOCIEDADES ANÔNIMAS COTADAS

**DADOS IDENTIFICADORES DO
EMISSOR**

EXERCÍCIO 2005

C.I.F. A28015865

Razão Social:

TELEFÓNICA, S.A.

Endereço Social:

**GRAN VÍA, 28.
MADRI
MADRI
28013
ESPAÑA**

**MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DAS
SOCIEDADES ANÔNIMAS COTADAS**

Para uma melhor compreensão do modelo e posterior elaboração do mesmo, é necessário ler as instruções que, para sua realização, aparecem no fim do presente relatório.

A ESTRUTURA DA PROPRIEDADE

A.1. Complete o quadro a seguir sobre o capital social da sociedade:

Data última modificação	Capital social (€)	Número de ações
7-06-2005	4.921.130.397	4.921.130.397

Caso existam tipos diferentes de ações, assinale no quadro a seguir:

Tipo	Número de ações	Nominal unitário
TODAS AS AÇÕES SÃO DO MESMO TIPO	4.921.130.397	1,00

A.2. Especifique os titulares diretos e indiretos de participações significativas, da sua entidade na data do encerramento do exercício, exceto os conselheiros:

Nome ou razão social do acionista	Número de ações diretas	Número de ações indiretas (*)	% Total sobre o capital social
CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA, "LA CAIXA"	69.406.501	181.059.565	5,090
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	326.256.235	93.508	6,632

(*) Através de:

Nome ou razão social do titular direto da participação	Número de ações diretas	% Sobre o capital social
Caixa Holding, S.A. Sociedad Unipersonal	161.913.810	3,290
Caixa de Barcelona de Seguros de Vida, Sociedad Anónima de Seguros y Reaseguros, S.A.	19.145.755	0,389
Assegurances Principat, S.A. (Andorra)	49.919	0,001
BBVA Seguros, S.A. (España)	32.409	0,001
Consolidar Cia. De Seguros de Vida, S.A. (Argentina)	9.308	0,000
Consolidar Aseguradora de Riesgos del Trabajo, S.A. (Argentina)	1.872	0,000
Total:	181,153,073	

Assinale os movimentos na estrutura acionária mais significativos ocorridos durante o exercício:

Nome ou razão social do acionista	Data de operação	Descrição da operação

A.3. Complete os quadros a seguir a respeito dos membros do conselho da administração da sociedade que possuam ações da sociedade:

Nome ou razão social do conselheiro	Data primeira nomeação	Data última nomeação	Número de ações diretas	Número de ações indiretas (*)	% Total sobre o capital social
SR. CÉSAR ALIERTA IZUEL	29-01-1997	12-04-2002	923,200	78,000	0.020
SR. ISIDRO FAINÉ CASAS	26-01-1994	15-06-2001	144,978	0	0.003
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALLARRAGA	27-02-2002	12-04-2002	55	0	0.000
SR. FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	26-02-2003	11-04-2003	3,849	0	0.000
SR. MAXIMINO CARPIO GARCÍA	29-01-1997	12-04-2002	8,069	0	0.000
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS	28-03-2001	15-06-2001	564	22,450	0.000
SR. ALFONSO FERRARI HERRERO	28-03-2001	15-06-2001	1,883	103,480	0.002
SR. GONZALO HINOJOSA FERNÁNDEZ DE ANGULO	12-04-2002	12-04-2002	39,476	150,000	0.004
SR. MIGUEL HORTA E COSTA	17-03-1998	11-04-2003	368	0	0.000
SR. PABLO ISLA ALVAREZ DE TEJERA	12-04-2002	12-04-2002	401	0	0.000
SR. LUIS LADA DÍAZ	10-08-2000	15-06-2001	31,200	0	0.001
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	21-12-2005	21-12-2005	24,420	2,067	0.001
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	21-04-1995	15-06-2001	2,190	667	0.000
SR. VITALINO MANUEL NAFRIA AZNAR	21-12-2005	21-12-2005	300	0	0.000
SR. ENRIQUE USED AZNAR	12-04-2002	12-04-2002	20,228	34,000	0.001
SR. MARIO EDUARDO VÁZQUEZ	20-12-2000	15-06-2001	10	0	0.000
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	12-01-2000	04-02-2000	22,873	0	0.000

(*) Através de:

Nome ou razão social do titular direto da participação	Número de ações diretas
GRUPO ARCE DE INVERSIONES, S.A. SICAV	78,000
AHORRO BURSÁTIL SICAV, S.A.	22,450
INVERSIONES SINGLADURA, S.A.	20,800
FINALFESA, S.A.	82,680
ELETRES, S.L.	150,000
DOÑA BEGOÑA LINARES ROMANA	367
JUDBEM DE INVERSIONES, S.A. SICAV	1,700
DOÑA.GEMMA MASSANELL BOLET	667
REVIEW INVERSIONES, S.A.SICAV	34,000
Total:	390,664

% Total do capital social em poder do Conselho de Administração	0,032
---	-------

Complete os quadros a seguir a respeito dos membros do Conselho de Administração da sociedade que possuam direitos sobre as ações da sociedade:

Nome ou razão social do conselheiro	Número de direitos de opção diretos	Número de direitos de opção indiretos	Número de ações equivalentes	% Total sobre o capital social

A.4. Indique, no seu caso, as relações de natureza familiar, comercial, contratual ou societária que existam entre os titulares das participações significativas, quando sejam conhecidas pela sociedade, exceto caso sejam pouco relevantes ou derivem de movimento ou relação comercial ordinários:

Nomes ou denominações sociais relacionados	Tipo de relação	Breve descrição

A.5. Indique, no seu caso, as relações de natureza comercial, contratual ou societária que existam entre os titulares das participações significativas e a

sociedade, exceto caso sejam pouco relevantes ou derivem de movimento ou relação comerciais ordinários:

Nomes ou denominações sociais relacionados	Tipo de relação	Breve descrição
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	societária	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA JUNTO COM A TELEFÓNICA MÓVILES ESPAÑA, S.A.U. EM MOBIPAY ESPAÑA, S.A. E COM TELEFONICA MÓVILES, S.A. EM MOBIPAY INTERNACIONAL, S.A.
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	societária	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA JUNTO COM A TELEFÓNICA DE CONTENIDOS, S.A.U. NA SOCIEDAD HISPASAT, S.A.
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	societária	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA JUNTO COM A TELEFONICA, S.A. NA SOCIEDAD UNO-E BANK, S.A.
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	societária	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA JUNTO COM A TELEFÓNICA, S.A. NA SOCIEDAD ATENTO, N.V.

A.6. Assinale os pactos sociais paralelos acordados entre acionistas comunicados à sociedade:

Participantes do pacto social paralelo	% do capital social afetado	Breve descrição do pacto

Assinale, no seu caso, as ações acordadas existentes entre os acionistas da sua empresa e que sejam conhecidas pela sociedade:

Participantes da ação acordada	% do capital social afetado	Breve descrição da ação acordada

Assinale, caso tenha havido alguma modificação ou quebra de tais pactos ou acordos ou ações acordadas, durante o exercício.

A.7. Assinale, se existir alguma pessoa física ou jurídica que exerça ou possa vir a exercer o controle sobre a sociedade, conforme o artigo 4 da Lei do Mercado de Valores:

Nome ou razão social

Observações

A.8. Complete os quadros a seguir sobre o estoque de tesouraria da sociedade:

A data de encerramento do exercício:

Número de ações diretas	Número de ações indiretas (*)	% Total sobre o capital social
136,647,061	0	2.777

(*) Através de:

Nome ou razão social do titular direto da participação	Número de ações diretas
Total:	

Detalhe as variações significativas, conforme o disposto no Real Decreto 377/1991, realizadas durante o exercício:

Data	Número de ações diretas	Número de ações indiretas	% Total sobre o capital social
15-02-2005	246,104,407	0	4.966
28-07-2005	23,594,967	0	0.479
04-11-2005	87,373,284	0	1.775
22-11-2005	136,923,284	0	2.782

Resultados obtidos no exercício por operações de estoque de tesouraria (milhares de euros)	335,757
--	---------

A.9. Detalhe as condições e o(s) prazo(s) da(s) autorização(ções) da Assembléia ao Conselho de Administração para realizar as aquisições ou transmissões de ações próprias, descritas no parágrafo A.8.

A Junta Geral Ordinária de Acionistas da Telefónica, na sua reunião de 31 de maio de 2005, acordou renovar a autorização concedida pela própria Junta Geral -em 30 de abril de 2004-, para a aquisição derivativa de ações próprias, diretamente ou através das sociedades do Grupo, nos termos que de forma literal são transcritos a seguir:

"Autorizar, em conformidade com o estabelecido nos artigos 75 e seguintes, parágrafo segundo da vigente Lei de Sociedades Anônimas, a aquisição derivativa, a qualquer momento e quantas vezes for considerado oportuno, por parte da Telefónica, S.A. – diretamente ou através de quaisquer sociedades filiadas da qual esta seja a sociedade dominante- de ações próprias, por compra-venda ou por qualquer outro título jurídico oneroso.

O preço ou contraprestação de aquisição mínimo será o equivalente ao valor nominal das ações próprias adquiridas, e o preço ou contraprestação da aquisição máximo será o equivalente ao valor de cotação das ações próprias adquiridas em um mercado secundário oficial no momento da aquisição.

Tal autorização é concedida por um prazo de 18 meses a contar da data de celebração da presente Junta, e está expressamente sujeita à limitação de que, em nenhum momento, o valor nominal das ações próprias adquiridas em uso dessa autorização, somando ao das que a Telefónica, S.A. já possui, e qualquer das suas sociedades filiadas dominadas, possa exceder 5 por cento do capital social daquela no momento da aquisição; tendo, além disso, que respeitar as limitações estabelecidas para a aquisição das ações próprias pelas Autoridades reguladoras dos mercados nos quais a ação da Telefónica, S.A. esteja admitida para cotização.

Abertamente se faz constar que a autorização para adquirir ações próprias outorgadas pode ser utilizada total ou parcialmente para a aquisição de ações da Telefónica, S.A., e que ela deve entregar ou transmitir a administradores ou a trabalhadores da Companhia ou de sociedades do seu Grupo, diretamente ou como consequência do exercício por parte dos direitos de opção. Tudo isso no marco dos sistemas retributivos referenciados ao valor de cotação das ações da Companhia aprovados em forma devida.

Facultar ao Conselho de Administração, nos termos mais amplos, para o exercício da autorização objeto desse acordo e para realizar o resto das previsões contidas nele, facultando a tais faculdades ser delegadas pelo Conselho de Administração a favor da Comissão delegada, do Presidente Executivo do Conselho de Administração, ou de qualquer outra pessoa na qual o Conselho de Administração autorize tal poder expressamente para o efeito.

Deixar sem efeito, na parte não utilizada, a autorização concedida sob o ponto IV da Ordem do Dia pela Junta Geral Ordinária de Acionistas da Companhia, celebrada no dia 30 de abril de 2004”.

A.10. Indique, no seu caso, as restrições legais e estatutárias no exercício dos direitos do voto, como também as restrições legais à aquisição ou transmissão de participações no capital social:

(i) Restrições ao exercício dos direitos de voto:

Conforme o estabelecido no artigo 21 dos Estatutos Sociais da Companhia, nenhum acionista poderá exercer um número de votos superior a 10 por cento do total do capital social com direito a voto existente em cada momento, independente do número das ações que seja titular. Na determinação do número máximo de votos que cada acionista possa emitir, estão computadas somente as ações das quais cada um deles seja titular, não incluindo as que correspondam a outros titulares que tenham delegado a aqueles sua representação, sem prejuízo de aplicar, entretanto, individualmente a cada um dos acionistas representados o limite percentual de 10 por cento.

O limite estabelecido no parágrafo anterior será também aplicado ao número de votos que, como máximo, poderão emitir –tanto em conjunto, como por separado- duas ou mais sociedades acionistas que pertencem a um mesmo grupo de entidades; como também ao número de votos que, máximo, possa emitir uma pessoa física ou jurídica acionista e a entidade ou entidades, também acionistas, que ela controla direta ou indiretamente.

(ii) Limites para aquisição ou transmissão das ações:

Não existe nenhum preceito estatutário que pressuponha uma restrição ou limitação à livre transmisibilidade das ações da Telefónica.

Entretanto, a Lei 62/2003, de 30 de dezembro, de Medidas Fiscais, Administrativas e de Ordem Social, modificada, respondendo à Sentença do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 13 de maio de 2003, o regime de autorização administrativa contido na Lei 5/1995, do 23 de março, sobre Regime Jurídico de Alienação de Participações Públicas em determinadas empresas, que estão sujeitas as determinadas operações mercantis e acordos societários da Telefónica e de suas filiais, Telefónica Móviles, S.A., Telefónica Móviles España, S.A.U. e Telefónica de España, S.A.U., por causa do Real Decreto 8/1997, de 10 de janeiro.

A reforma operada estabeleceu um novo modelo de intervenção administrativa, substituindo o regime de autorização prévia pelo de notificação posterior. Além disso, são reduzidas as hipóteses que devem ser notificadas.

Em concreto, é permitido, sem sujeição ao regime de notificação, a possibilidade de alienar ou taxar as ações representativas de até 50 por cento do capital e sempre que não haja mudança de controle, (i) para que seja titular a Telefónica, S.A. em Telefónica de España, S.A.U., (ii) que seja titular a Telefónica, S.A. na Telefónica Móviles, S.A. e (iii) que seja titular a Telefónica Móviles, S.A. na Telefónica Móviles España, S.A.U.

Por outro lado, continua submetida ao regime de notificação, a aquisição direta ou indireta ou sobrevinda, inclusive através de terceiros fiduciários ou interpostos, de ações da Telefónica S.A. ou da Telefónica Móviles S.A. quando tiverem, por consequência, a disposição de pelo menos 10% do capital social. Entretanto, a exceção dos casos nos quais se trata somente de operações financeiras e que não tenham por fim conseguir o controle e/ou a gestão de tais sociedades.

Desta forma, continuam sujeitos ao citado regime os atos de disposição consistentes na alienação ou tributação de determinados ativos estratégicos localizados em território nacional pela Telefónica de España S.A.U. e Telefónica Móviles España S.A.U., exceto quando estas operações forem realizadas entre as empresas do Grupo.

B ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

B.1. Conselho de Administração

B.1.1. Especifique o número máximo e mínimo de conselheiros previstos nos estatutos:

Número máximo de conselheiros	20
Número mínimo de conselheiros	5

B.1.2. Complete o seguinte quadro com os membros do conselho:

Nome ou razão social do conselheiro	Representante	Cargo no conselho	Data primeira nomeação	Data última nomeação	Procedimento de eleição
SR. CÉSAR ALIERTA IZUEL		PRESIDENTE	29-01-1997	12-04-2002	COOPTAÇÃO COM RATIFICAÇÃO POSTERIOR PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR. ISIDRO FAINÉ CASAS		VICE-PRESIDENTE	26-01-1994	15-06-2001	COOPTAÇÃO COM RATIFICAÇÃO POSTERIOR PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA		VICE-PRESIDENTE	27-02-2002	12-04-2002	COOPTAÇÃO COM RATIFICAÇÃO POSTERIOR PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR. FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA		CONSELHEIRO	26-02-2003	11-04-2003	COOPTAÇÃO COM RATIFICAÇÃO POSTERIOR PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR. MAXIMINO CARPIO GARCÍA		CONSELHEIRO	29-01-1997	12-04-2002	COOPTAÇÃO COM RATIFICAÇÃO POSTERIOR PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS		CONSELHEIRO	28-03-2001	15-06-2001	COOPTAÇÃO COM RATIFICAÇÃO POSTERIOR PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR. ALFONSO FERRARI HERRERO		CONSELHEIRO	28-03-2001	15-06-2001	COOPTAÇÃO COM RATIFICAÇÃO POSTERIOR PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

SR. GONZALO HINOJOSA FERNÁNDEZ DE ANGULO		CONSELHEIRO	12-04-2002	12-04-2002	ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR. MIGUEL HORTA E COSTA		CONSELHEIRO	17-03-1998	11-04-2003	ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR. PABLO ISLA ÁLVAREZ DE TEJERA		CONSELHEIRO	12-04-2002	12-04-2002	ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR. LUIS LADA DÍAZ		CONSELHEIRO	10-08-2000	15-06-2001	COOPTAÇÃO COM RATIFICAÇÃO POSTERIOR PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR. JULIO LINARES LOPEZ		CONSELHEIRO	21-12-2005	21-12-2005	COOPTAÇÃO
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA		CONSELHEIRO	21-04-1995	15-06-2001	ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR. VITALINO MANUEL NAFRIA AZNAR		CONSELHEIRO	21-12-2005	21-12-2005	COOPTAÇÃO
SR. ENRIQUE USED AZNAR		CONSELHEIRO	12-04-2002	12-04-2002	ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR. MARIO EDUARDO VÁZQUEZ		CONSELHEIRO	20-12-2000	15-06-2001	COOPTAÇÃO COM RATIFICAÇÃO POSTERIOR PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA		CONSELHEIRO	12-01-2000	04-02-2000	COOPTAÇÃO COM RATIFICAÇÃO POSTERIOR PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Número Total de Conselheiros	17
------------------------------	----

Indique as demissões que tenham ocorrido durante o período no Conselho de Administração:

Nome ou razão social do conselheiro	Data de saída
SR. JOSE FONOLLOSA GARCÍA	29-06-2005
SR. ANTONIO J. ALONSO UREBA	28-09-2005
SR. JESÚS MARÍA CADENATO MATÍA	21-12-2005
SR. JOSÉ ANTONIO FERNÁNDEZ RIVERO	21-12-2005

B.1.3. Complete os seguintes quadros sobre os membros do conselho e sua condição:

CONSELHEIROS EXECUTIVOS

Nome ou razão social do conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação	Cargo no organograma da sociedade
SR. CÉSAR ALIERTA IZUEL	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	PRESIDENTE TELEFONICA
SR. LUIS LADA DÍAZ	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	CONSELHEIRO PRESIDENTE TELEFONICA DE ESPAÑA
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	DIRETOR GERAL DE COORDENAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DO NEGÓCIO E SINERGIAS
SR. MARIO EDUARDO VÁZQUEZ	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	CONSELHEIRO
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	CONSELHEIRO. PRESIDENTE TELEFONICA MOVILES

CONSELHEIROS EXTERNOS DEPENDENTES

Nome ou razão social do conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação	Nome ou razão social do acionista significativo a quem representa ou que propôs sua nomeação
SR. ISIDRO FAINÉ CASAS	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	LA CAIXA, CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	LA CAIXA, CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.
SR. VITALINO MANUEL NAFRÍA AZNAR	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.

CONSELHEIROS EXTERNOS INDEPENDENTES

Nome ou razão social do conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação	Perfil
SR. FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	FORMADO EM DIREITO. MEMBRO DO CORPO DIPLOMÁTICO EM LICENÇA. FOI CHEFE DA CASA DA SUA MAJESTADE O REI.
SR. MAXIMINO CARPIO GARCÍA	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	DOUTOR EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS. PROFESSOR DE ECONOMIA APLICADA NA UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE MADRI.
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	FORMADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS. PRESIDENTE DO GRUPO COLOMER.
SR. ALFONSO FERRARI HERRERO	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	ENGENHEIRO INDUSTRIAL. FOI PRESIDENTE EXECUTIVO DA BETA CAPITAL, S.A. E DIRETOR DO BANCO URQUIJO
SR. GONZALO HINOJOSA FERNÁNDEZ DE ANGULO	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	ENGENHEIRO INDUSTRIAL. CONSELHEIRO DELEGADO DA ALTADIS, S.A.
SR. MIGUEL HORTA E COSTA	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	FORMADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS. PRESIDENTE DA PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A
SR. PABLO ISLA ÁLVAREZ DE TEJERA	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	FORMADO EM DIREITO. ADVOGADO DO ESTADO. VICE-PRESIDENTE PRIMEIRO E CONSELHEIRO DELEGADO DA INDITEX, S.A
SR. ENRIQUE USED AZNAR	COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	ENGENHEIRO DA TELECOMUNICACIONES. PRESIDENTE DA AMPER, S.A

OUTROS CONSELHEIROS EXTERNOS

Nome ou razão social do conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação

Detalhe os motivos pelos quais não possam ser considerados dependentes ou independentes:

Indique as variações que no seu caso tenham se produzido durante o período nas características de cada conselheiro:

Nome ou razão social do conselheiro	Data da mudança	Condição anterior	Condição atual

--	--	--	--

B.1.4. Indique se a qualificação dos conselheiros realizada no item anterior corresponde à distribuição prevista no regulamento do conselho:

Levando em consideração a composição atual do Conselho de Administração e os princípios inspiradores da mesma, regulamentados no Segundo Título do Regulamento do Conselho da Companhia, pode-se concluir que esta composição está de acordo com o estabelecido neste Regulamento e com as recomendações referentes a boa governança, ao integrar-se no conselho um número significativo de Conselheiros independentes (oito), e os Conselheiros externos (dependentes e independentes) constituem a maioria dos executivos (doze para cinco). Por último, os Conselheiros independentes são maioria referentes aos dependentes (oito para quatro).

B.1.5. Indique, caso exista, as faculdades que o(s) conselheiro(s) delegado(s) têm outorgado:

Nome ou razão social do conselheiro	Breve descrição
D. CÉSAR ALIERTA IZUEL	Na data deste relatório não há na Empresa a figura do Conselheiro delegado, embora o Presidente, em relação ao Presidente Executivo, tem delegadas expressamente a seu favor todas as faculdades do Conselho de Administração, exceto as estatutárias ou juridicamente não legais.

B.1.6. Identifique, no seu caso, os membros do conselho que assumam cargos de administradores ou diretores em outras sociedades que façam parte do grupo da sociedade cotada:

Nome ou razão social do conselheiro	Denominação social da entidade do grupo	Cargo
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	TELEFÓNICA MÓVILES, S.A	CONSELHEIRO
SR. FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	TELEFÓNICA INTERNACIONAL, S.A.	CONSELHEIRO
SR. FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	TELEFÓNICA MÓVILES, S.A.	CONSELHEIRO
SR. FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	TELEFÓNICA DE PERU, S.A.A.	CONSELHEIRO
SR.FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	TELEFÓNICA DE ARGENTINA, S.A.	CONSELHEIRO
SR. FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO, S.A.	CONSELHEIRO
SR. MAXIMINO CARPIO GARCÍA	TELEFÓNICA MÓVILES, S.A.	CONSELHEIRO
SR. ALFONSO FERRARI HERRERO	TELEFÓNICA INTERNACIONAL, S.A.	CONSELHEIRO
SR. ALFONSO FERRARI HERRERO	COMPAÑÍA DE TELECOMUNICACIONES DE CHILE, S.A.	CONSELHEIRO
SR. ALFONSO FERRARI HERRERO	TELEFÓNICA DE PERU, S.A.A.	CONSELHEIRO
SR. LUIS LADA DÍAZ	TELEFÓNICA MÓVILES, S.A.	CONSELHEIRO
SR. LUIS LADA DÍAZ	TELEFONICA DE ESPAÑA, S.A.U.	PRESIDENTE
SR. LUIS LADA DÍAZ	TELEFONICA INTERNACIONAL, S.A.U.	CONSELHEIRO
SR. LUIS LADA DÍAZ	CESKY TELECOM	VICE PRESIDENT OF THE SUPERVISORY BOARD OF DIRECTORS
SR. ENRIQUE USED AZNAR	TELECOMUNICAÇÕES DE ASO PAULO, S.A.	CONSELHEIRO

SR. ENRIQUE USED AZNAR	TELEFÓNICA DE PERU, S.A.A.	CONSELHEIRO
SR. ENRIQUE USED AZNAR	TELEFÓNICA INTERNACIONAL, S.A.	CONSELHEIRO
SR. MARIO EDUARDO VÁZQUEZ	TELEFÓNICA DE ARGENTINA, S.A.	PRESIDENTE
SR. MARIO EDUARDO VÁZQUEZ	TELEFÓNICA INTERNACIONAL, S.A.U.	CONSELHEIRO
SR. MARIO EDUARDO VÁZQUEZ	TELEFÓNICA HOLDING DE ARGENTINA, S.A.	VICE PRESIDENTE
SR. MARIO EDUARDO VÁZQUEZ	COMPAÑÍA INTERNACIONAL DE TELECOMUNICACIONES, S.A.	VICE PRESIDENTE
SR. MARIO EDUARDO VÁZQUEZ	TELEFÓNICA MÓVILES DE ARGENTINA, S.A	PRESIDENTE
SR. MARIO EDUARDO VÁZQUEZ	TELEFÓNICA COMUNICACIONES PERSONALES, S.A.	DIRECTOR TITULAR
SR. MARIO EDUARDO VÁZQUEZ	RADIO SERVICIOS, S.A.	DIRECTOR TITULAR
SR. MARIO EDUARDO VÁZQUEZ	TELINVER, S.A.	PRESIDENTE
SR. MARIO EDUARDO VÁZQUEZ	TELEFÓNICA DATA ARGENTINA, S.A.	PRESIDENTE
SR. MARIO EDUARDO VÁZQUEZ	TERRA NETWORKS ARGENTINA, S.A.	VICE-PRESIDENTE
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	TELEFÓNICA INTERNACIONAL, S.A.	CONSELHEIRO
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	TELEFÓNICA MÓVILES, S.A.	PRESIDENTE
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	TELEFÓNICA MÓVILES ESPAÑA, S.A.	CONSELHEIRO
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	TELEFÓNICA DE ESPAÑA, S.A.U.	CONSELHEIRO
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	ČESKY TELECOM, A.S.	MEMBRO DEL SUPERVISORY BOARD
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	BRASILCEL, N.V.	CONSELHEIRO
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALÁRRAGA	TELEFÓNICA INTERNACIONAL, S.A.	CONSELHEIRO
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	TELEFÓNICA DE ESPAÑA, S.A.U.	CONSELHEIRO
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	TELEFÓNICA DATA ESPAÑA, S.A.U.	CONSELHEIRO
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	TELEFÓNICA DATACORP, S.A.	CONSELHEIRO
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	TELEINFORMÁTICA Y COMUNICACIONES S.A.U.	PRESIDENTE
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	ČESKY TELECOM, A.S	VICE PRESIDENTE OF THE SUPERVISORY BOARD OF DIRECTORS
SR. GONZALO HINOJOSA FERNÁNDEZ DE ANGULO	TELEFÓNICA INTERNACIONAL S.A.U	CONSELHEIRO

B.1.7. Detalhe, no seu caso, os conselheiros da sua sociedade que sejam membros do Conselho de Administração de outras entidades cotadas em mercados oficiais de valores na Espanha diferentes do seu grupo, e que tenham sido comunicadas à sociedade:

Nome ou razão social do conselheiro	Entidade cotada	Cargo
SR. CÉSAR ALIERTA IZUEL	ALTADIS, S.A	CONSELHEIRO
SR. ISIDRO FAINE CASAS	ABERTIS INFRAESTRUCTURAS, S.A	PRESIDENTE
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS	INDO INTERNACIONAL, S.A	VICE-PRESIDENTE
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS	ALTADIS, S.A.	CONSELHEIRO
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS	AHORRO BURSÁTIL, S.A.SICAV	PRESIDENTE
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS	INVERSIONES MOBILIARIAS URQUIOLA, S.A SICAV	PRESIDENTE
SR. GONZALO HINOJOSA FERNANDEZ DE ANGULO	ALTADIS, S.A	CONSELHEIRO
SR. GONZALO HINOJOSA FERNANDEZ DE ANGULO	CORTEFIEL, S.A	PRESIDENTE

SR. PABLO ISLA ALVAREZ DE TEJERA	ALTADIS, S.A	PRESIDENTE
SR. LUIS LADA DIAZ	SOGECABLE S.A	CONSELHEIRO
SR. ENRIQUE USED AZNAR	AMPER S.A	PRESIDENTE
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA	IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA, S.A	CONSELHEIRO

B.1.8. Complete os seguintes quadros a respeito da remuneração agregada dos conselheiros auferida durante o exercício:

a) Na sociedade objeto do presente relatório:

Conceito retributivo	Dados em milhares de euros
Retribuição fixa	6,268
Retribuição variável	3,147
Diárias	210
Atenções Estatutárias	0
Opções sobre ações e/ou outros instrumentos financeiros	0
Outros	3,677
Total:	13,302

Outros Benefícios	Dados em milhares de euros
Antecipação	0
Créditos concedidos	0
Fundos e Planos de Pensões: Contribuições	39
Fundos e Planos de Pensões: Obrigações contraídas	0
Prêmios de seguros de vida	102
Garantias constituídas pela sociedade a favor dos conselheiros	0

b) Por pertencer os conselheiros da sociedade a outros conselhos de administração e/ou à alta diretoria de sociedades do grupo:

Conceito retributivo	Dados em milhares de euros
Retribuição fixa	1,883
Retribuição variável	702
Diárias	19
Atenções Estatutárias	0
Opções sobre ações e/ou outros instrumentos financeiros	0
Outros	50
Total:	2,654

Outros Benefícios	Dados em milhares de euros
Antecipação	0
Créditos concedidos	0
Fundos e Planos de Pensões: Contribuições	8
Fundos e Planos de Pensões: Obrigações contraídas	0
Prêmios de seguros de vida	13
Garantias constituídas pela sociedade a favor dos conselheiros	0

c) Remuneração total por natureza do conselheiro:

Tipos de conselheiros	Por sociedade	Por grupo
Executivos	10,649	1,961
Externos Dependentes	1,229	120
Externos Independentes	1,424	573
Outros Externos	0	0
Total:	13,302	2,654

d) Referente ao benefício atribuído à sociedade dominante:

Remuneração total conselheiros (em milhares de euros)	15,956
--	--------

Remuneração total conselheiros/ benefício atribuído à sociedade dominante (expresso em %)	0.359
---	-------

B.1.9. Identifique os membros da alta direção que não sejam por sua vez conselheiros executivos, e indique a remuneração total auferida a seu favor durante o exercício:

Nome ou denominação social	Cargo
Luis Abril Pérez	D. G. de Comunicação Corporativa
José María Álvarez-Pallete López	Presidente da Telefónica Internacional, S.A.U.
Santiago Fernández Valbuena	D. G. de Finanças e Recursos Compartilhados
Guillermo Fernández Vidal	Diretor Geral
Javier Nadal Ariño	D.G. de Relações Institucionais e Fundação
Calixto Ríos Pérez	D.G. de Auditoria
Juan Carlos Ros Brugueras	D. G. dos Serviços Jurídicos
Ramiro Sánchez de Lerín García-Ovies	Secretário Geral e do Conselho de Administração

Remuneração total alta direção (em milhares de euros)	7.715
---	-------

B.1.10. Identifique de forma agregada se há cláusulas de garantia ou blindagem, para casos de suspensão ou mudanças de controle a favor dos membros da alta direção, incluindo os conselheiros executivos, da sociedade ou do seu grupo. Indique se esses contratos têm que ser comunicados e/ou aprovados pelos órgãos da sociedade ou do seu grupo:

Número de beneficiários	60
-------------------------	----

	Conselho de Administração	Assembleia Geral
Órgão que autoriza as cláusulas	X	

	SIM	NÃO
A Assembleia geral é informada sobre as cláusulas?	X	

B.1.11. Indique o processo para estabelecer a remuneração dos membros do Conselho de Administração e as cláusulas estatutárias relevantes a respeito.

Conforme o artigo 28 dos Estatutos Sociais, a retribuição dos Conselheiros consistirá em um pagamento mensal fixo e é determinada em diárias de assistência às reuniões do Conselho de Administração e de suas Comissões delegadas e consultivas. O valor das retribuições que pode satisfazer a Companhia e ao conjunto dos seus Conselheiros por ambos conceitos, será o que para tal determine a Junta Geral de Acionistas, e irá permanecer vigente até que não se acerte sua modificação. Quem fixa a quantidade exata a pagar dentro desses limites e sua distribuição entre os diferentes Conselheiros é o Conselho de Administração. Assim sendo, a Junta Geral de Acionistas, realizada no dia 11 de abril de 2003, fixou em 6 milhões de euros o pagamento máximo bruto anual da retribuição a receber pelo Conselho de Administração.

Além disso, com independência da retribuição contemplada no item anterior, está previsto o estabelecimento de sistemas de remuneração referenciados ao valor de cotação das ações ou que comporte a entrega das ações ou dos direitos de opção sobre ações, destinados aos Conselheiros. A aplicação de tais sistemas de retribuição deverá ser acordada pela Junta Geral de Acionistas, que determinará o valor das ações tomadas por referencia, o número de ações para entregar a cada Conselheiro, o preço do exercício dos direitos de opção, o prazo de duração desse sistema de retribuição e outras condições que sejam oportunas.

Na atualidade não há na Telefónica nenhum sistema de remuneração referenciado ao valor da cotação das ações ou que comporte a entrega das ações ou dos direitos de opção sobre ações, destinados aos Conselheiros.

As retribuições previstas nos itens precedentes, derivadas da pertinência ao Conselho de Administração, são compatíveis com as outras percepções profissionais ou trabalhistas que correspondem aos Conselheiros por quaisquer outras funções executivas ou de assessoria que, no seu caso, cumprem para a Sociedade diferentes das de supervisão e decisão colegiada próprias da sua condição de Conselheiros, as quais serão submetidas ao regime legal aplicável.

Conforme o artigo 38 do Regulamento do Conselho de Administração, o Conselheiro tem o direito de obter a retribuição fixada pelo Conselho de Administração de acordo às previsões estatutárias e prévio relatório da Comissão de Nomeação, Retribuições e boa governança. Neste sentido e, de acordo com o estabelecido no mencionado artigo 38, com relação ao artigo 25 do mesmo texto normativo, a Comissão de Nomeações e Retribuições e Boa Governança do Conselho de Administração é competente para informar e propor ao mesmo o regime de retribuições dos Conselheiros e revisá-los de maneira periódica, para garantir sua adequação (o Conselho procurará fazer com que a retribuição do Conselheiro seja de tal forma que satisfaça o mercado em companhias de similar tamanho e atividade) aos deveres desempenhados por aqueles. Além disso, de acordo com o artigo 28.4 estabelecido nos Estatutos Sociais da Telefónica, S.A. no Memorial Anual, é destinada a retribuição que individualmente corresponda a cada um dos cargos do Conselho e de suas Comissões (Presidente, Vice-presidente e Vocal).

A retribuição correspondente aos Conselheiros executivos por suas funções executivas na Companhia estará destinada de forma agregada, mas com discriminação das diferentes partidas ou conceitos retributivos.

B.1.12. Indique, no seu caso, a identidade dos membros do conselho que sejam por sua vez, membros do Conselho de Administração ou diretores de sociedades que ostentem participações significativas na sociedade cotada e/ou em entidades do seu grupo:

Nome ou razão social do conselheiro	Nome ou razão social do acionista significativo	Cargo
D. ISIDRO FAINÉ CASAS	LA CAIXA, CAJA DE AHORROS e PENSIONES DE BARCELONA	DIRETOR GERAL
D. ISIDRO FAINÉ CASAS	CAIXA HOLDING, S.A., SOCIEDAD UNIPERSONAL	CONSELHEIRO
D. ISIDRO FAINÉ CASAS	HODEFI, S.A.S	PRESIDENTE
D. ISIDRO FAINÉ CASAS	CAIXABANK FRANCE	CONSELHEIRO
D. FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	CONSELHEIRO DE BANCOMER, S.A.

D. FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	CONSELHEIRO DELEGADO DE "SERVIÇOS EXTERNOS DE APOIO EMPRESARIAL, S.A."
D. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	LA CAIXA, CAJA DE AHORROS e PENSIONES DE BARCELONA	DIRETOR GERAL ADJUNTO EXECUTIVO
D. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	E-LA CAIXA, S.A.	PRESIDENTE EXECUTIVO
D. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	CAIXA CAPITAL DESARROLLO, S.C.R.,S.A.	CONSELHEIRO
D. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	C3 CAIXA CENTER, S.A.	ADMINISTRADOR ASSOCIADO
D. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	PORT AVENTURA, S.A.	CONSELHEIRO
D. VITALINO MANUEL NAFRIA AZNAR	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	DIRETOR DA BANCA MINORISTA ESPAÑA Y PORTUGAL

Detalhe, no seu caso, as relações relevantes diferentes das contempladas no parágrafo anterior, que relacionem os membros do Conselho de Administração aos acionistas significativos e/ou em entidades do seu grupo:

Nome ou razão social do conselheiro	Nome ou razão social do acionista significativo	Descrição relação
D. GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA,S.A.	DIRETOR GERAL EM SITUAÇÃO DE PRÉ-APOSENTADORIA

B.1.13. Indique, no seu caso, as modificações introduzidas durante o exercício no regulamento do conselho.

Não foram introduzidas durante o exercício 2005 as modificações ao Regulamento do Conselho de Administração da Telefónica, S.A. aprovado pelo seu Conselho de Administração em 31 de março de 2004 e inscrito no Registro Mercantil de Madri no dia 22 de abril de 2004, de acordo com o estabelecido na Lei 26/2003, de 17 de julho (Lei de Transparência).

B.1.14. Indique os procedimentos de nomeação, reeleição, avaliação e remoção dos conselheiros. Detalhe os órgãos competentes, os trâmites a seguir e os critérios empregados em cada um dos procedimentos.

NOMEAÇÃO

Os Estatutos Sociais da Telefónica prevêm que o Conselho de Administração esteja composto por um mínimo de cinco e um máximo de vinte membros, que irão ser designados pela Assembléa Geral. Em caráter provisional, o Conselho de Administração, conforme com as previsões contidas na Lei de Sociedades Anônimas e nos Estatutos Sociais, pode preencher as vagas existentes mediante cooptação.

Nesse sentido, temos que remarcar que a nomeação dos Conselheiros na Telefónica fica submetida, geralmente, à decisão da Assembléa Geral. Somente em algumas ocasiões nas quais resulta indispensável, por ter algumas vagas desde a realização da Assembléa Geral de Acionistas e que se procede, conforme o estabelecido na Lei de Sociedades Anônimas,

a sua nomeação por cooptação, sendo ratificada esta decisão pela primeira Assembléia Geral, que for realizada posteriormente.

Em outros casos, as propostas de nomeação dos Conselheiros deverão respeitar o disposto no Regulamento do Conselho de Administração da Empresa, e estarem precedidas do correspondente relatório favorável da Comissão de Nomeação, Retribuições e boa governança, sem caráter relacionável.

Assim e conforme o disposto no Regulamento, o Conselho de Administração, no exercício dos direitos de cooptação e de proposição da nomeação à Assembléia Geral, fará com que os Conselheiros externos ou não executivos representem uma ampla maioria sobre os Conselheiros executivos. E também, fará com que dentro do grupo majoritário dos Conselheiros externos fiquem integrados, de um lado os propostos pelos titulares de participações significativas estáveis no capital da sociedade (Conselheiros dependentes); e, de outro, profissionais com prestígio reconhecido que não estejam relacionados à equipe executiva nem aos acionistas significativos (Conselheiros independentes). Da mesma forma, o Conselho fará com que os Conselheiros independentes sejam maioria com respeito aos dependentes.

No que diz respeito à eleição dos Conselheiros externos ou não executivos, ela deve cair sobre pessoas de reconhecida solvência, competência e experiência, que estejam dispostas a dedicar uma parte suficiente do seu tempo à Empresa, devendo ser mais rigorosas com a eleição daquelas pessoas chamadas para preencher os cargos de Conselheiros independentes.

Com referencia à eleição desses últimos, o Regulamento do Conselho de Administração estabelece que ele proporá ou designará para cobrir cargos de Conselheiros independentes para pessoas que tenham as condições que assegurem sua imparcialidade e objetividade de critério.

Entre essas, e em caráter indicativo, assinalamos as seguintes:

- a. não ter ou haver tido recentemente relação e trabalho comercial ou contratual, direta ou indireta, e de caráter significativo, com a Empresa, seus diretores, Conselheiros dependentes ou sociedades do Grupo cujos interesses acionários sejam representado pelos mesmos; entidades de crédito com uma posição de destaque no financiamento da Empresa, ou organizações que recebam subvenções significativas da mesma;
- b. não ser Conselheiro de outra sociedade cotada que tenha Conselheiros dependentes na Empresa;
- c. não ter relação de parentesco próximo com os Conselheiros executivos, dependentes ou membros da alta direção da Empresa;

Se existir alguma das relações anteriores, deverá ser conhecida e avaliada pelo Conselho de Administração, prévio relatório da Comissão de Nomeação, Retribuições e boa governança, e recolhida no Relatório Anual de Governança Corporativa da Empresa.

REELEIÇÃO

Os Conselheiros são nomeados por um período de cinco anos, podem ser reeleitos uma ou mais vezes por períodos da mesma duração.

Da mesma forma que as de nomeação, as propostas de reeleição dos Conselheiros devem estar precedidas do correspondente relatório favorável da Comissão de Nomeação, Retribuições e boa governança, que não tem caráter relacionável.

AVALIAÇÃO

Conforme o estabelecido no Regulamento do Conselho de Administração, ele avalia anualmente seu funcionamento e a qualidade dos seus trabalhos com a aprovação do Relatório Anual de Governança Corporativa.

SUSPENSÃO OU REMOÇÃO

Os Conselheiros cessarão no seu cargo quando tiver acabado o tempo para o qual foram nomeados ou quando a Assembléia Geral estiver de acordo, em uso das suas atribuições que tem legalmente conferida.

B.1.15. Indique as suposições que poderiam obrigar a demitir os conselheiros.

Conforme o artigo 15 do Regulamento do Conselho, os Conselheiros devem pôr seu cargo à disposição do Conselho de Administração e formalizar a correspondente demissão nos seguintes casos:

- a) Quando tiverem a idade de 70 anos. Os Conselheiros em cargos executivos cessarão o desempenho das suas funções quando chegarem aos 65 anos de idade, embora possam continuar como Conselheiros se assim for determinado pelo próprio Conselho.
- b) Quando cessarem suas funções executivas às quais estiver associada sua nomeação como Conselheiro ou quando desaparecerem as razões pelas quais foram nomeados.
- c) Quando estiverem em algumas das suposições de incompatibilidade ou proibição legalmente prevista.
- d) Quando forem gravemente advertidos pela Comissão de Nomeação e Retribuições e boa governança por não terem cumprido alguma das suas obrigações como Conselheiros.
- e) Quando sua permanência no Conselho puder afetar o crédito ou reputação que a Empresa goza nos mercados ou pôr em risco, de qualquer outra forma, os seus interesses.

B.1.16. Explique se a função de primeiro executivo da sociedade recai no cargo de presidente do conselho. No seu caso, indique as medidas tomadas para limitar os riscos de acúmulo de poderes em uma única pessoa:

SIM NÃO

Medidas para limitar riscos

- Conforme o previsto no Regulamento do Conselho de Administração, a atuação do Presidente deverá estar de acordo, a qualquer momento, com os critérios e diretrizes fixados pela Assembleia Geral de Acionistas e pelo Conselho de Administração e as Comissões dependentes do mesmo.

- Assim também, todo acordo ou decisão de especial relevância para a Empresa é submetida previamente à aprovação do Conselho de Administração ou da Comissão do Conselho correspondente.

- Além disso, há a necessidade de contar com os relatórios e propostas das diferentes Comissões do Conselho para a adoção de determinados acordos.

É importante ressaltar que o Presidente carece de voto de qualidade dentro do Conselho de Administração.

B.1.17. É exigido reforço da maioria dos votos para tomar algum tipo de decisão?:

SIM NÃO

Indique como são adaptados os acordos no Conselho de Administração, assinalando pelo menos, o quorum mínimo de assistência e o tipo de maioria de votos para adotar os acordos:

Adoção de acordos

Descrição do acordo	Quorum	Tipo de Maioria
Todos os acordos	Assistência pessoal ou por representação da metade mais um de todos os Conselheiros	Maioria de votos concorrentes, presentes ou representados, exceto nas hipóteses que a lei exigir o voto favorável de um número maior de conselheiros Os acordos serão adotados em todo caso pela maioria de votos entre os Conselheiros concorrentes para a sessão, presentes ou representados, salvo nos casos em que a Lei exigir para a validade de determinados acordos o voto favorável de um número maior de Conselheiros e em concreto (i) para a nomeação de Conselheiros que não sejam titulares de um mínimo de ações que representem, pelo menos, 300 euros de valor nominal, (artigo 25 dos Estatutos Sociais) e (ii) para a designação do Presidente que tenha os requisitos que são explicados no item seguinte

B.1.18. Explique se há requisitos específicos, diferentes dos relativos aos conselheiros, para ser nomeado presidente.

SIM NÃO

Descrição dos requisitos

Para que um Conselheiro possa ser designado Presidente, será necessário que tenha sido parte do Conselho de Administração durante, pelo menos, os três anos anteriores a sua designação. Entretanto, não é necessária a mencionada antiguidade quando a designação for com voto favorável de, pelo menos, 85 por cento dos membros do Conselho de Administração.

B.1.19. Indique se o presidente tem voto de qualidade:

SIM NÃO

Matérias nas quais existe voto de qualidade

B.1.20. Indique se os estatutos ou o Regulamento do conselho estabelecem algum limite à idade dos conselheiros:

SIM NÃO

Idade limite presidente	65
Idade limite conselheiro delegado	65
Idade limite conselheiro	70

B.1.21. Indique se os estatutos ou o Regulamento do conselho estabelecem um mandato limitado para os conselheiros independentes:

SIM NÃO

Número máximo de anos de mandato	0
----------------------------------	---

B.1.22. Indique se existem processos formais para a delegação de votos no Conselho de Administração. No seu caso especifique rapidamente.

Conforme o artigo 21 do Regulamento do Conselho de Administração, quando os Conselheiros não puderem assistir pessoalmente às sessões do Conselho, deverão fazer com que outro membro os representem, e à medida do possível, incluam as instruções oportunas. Tais delegações poderão ser conferidas por carta ou por qualquer outro meio que garanta a certeza e validade da representação, a cargo do Presidente.

B.1.23. Indique o Número de reuniões que o Conselho de Administração manteve durante o exercício. Também, assinale, no seu caso, as vezes que o conselho se reuniu sem a assistência do seu Presidente:

Número de reuniões do conselho	12
Número de reuniões do conselho sem a assistência do Presidente	0

Indique o Número de reuniões que as diferentes comissões do conselho mantiveram no exercício:

Número de reuniões da comissão executiva ou delegada	19
Número de reuniões do Comitê de auditoria	12
Número de reuniões da Comissão de nomeação e retribuições	10
Número de reuniões da comissão de estratégia e investimentos	0
Número de reuniões da comissão	0

B.1.24. Indique se as contas anuais individuais e consolidadas apresentadas para sua aprovação ao conselho estão previamente certificadas:

SIM NÃO

Identifique, no seu caso, a(s) pessoa(s) que certificaram as contas anuais individuais e consolidadas da sociedade, para sua formulação pelo conselho:

Nome	Cargo

B.1.25. Explique, se houver, os mecanismos estabelecidos pelo Conselho de Administração para evitar que as contas individuais e consolidadas por ele formuladas sejam apresentadas na Assembléia Geral com ressalvas no relatório de auditoria.

O Conselho de Administração assume, através da Comissão de Auditoria e Controle, um papel fundamental na supervisão do processo de elaboração da informação financeira da Empresa, servindo como controlador e coordenador dos diferentes atores que intervêm no mesmo. Por isso, e para alcançar esse objetivo, os trabalhos da Comissão de Auditoria e Controle têm por base quatro questões fundamentais:

- (i) Conhecer o processo de informação financeira e avaliar o sistema de verificação contábil da Empresa
- (ii) Cuidar pela independência do auditor externo, supervisionando seus trabalhos e servindo de canal de comunicação entre o Conselho de Administração e o auditor externo, e entre ele e a equipe de diretores da Empresa;
- (iii) supervisionar os serviços de auditoria interna; e
- (iv) supervisionar a adequação e integridade dos sistemas internos de controle sobre a informação financeira.

A Comissão de auditoria e Controle verifica tanto a informação financeira periódica quanto as Contas Anuais da Empresa, assegurando que toda informação financeira seja elaborada conforme os mesmos princípios e práticas profissionais. Para isso, a Comissão de auditoria e Controle se reúne todas as vezes que for necessário, já tendo realizado Doze (12) reuniões durante o ano 2005.

Por outro lado, o auditor externo participa habitualmente nas reuniões da Comissão de auditoria e Controle para explicar e esclarecer, a pedido desta Comissão, aspectos dos relatórios de auditoria e dos trabalhos realizados por ele. Além disso, a pedido da própria Comissão, têm participado na mesma, outros membros da equipe de direção da Empresa e de suas sociedades filiadas para expor assuntos específicos que afetem a suas respectivas áreas de competência. Ou seja, têm destaque para participação tanto os responsáveis da área financeira e de consolidação contábil, quanto os responsáveis pela auditoria interna. Os membros da Comissão têm mantido reuniões separadamente com cada um desses interlocutores quando determinado como necessário para realizar um acompanhamento rigoroso da elaboração da informação financeira da Empresa.

Independentemente do anterior, o artigo 43 do Regulamento do Conselho estabelece que o Conselho de Administração tentará formular definitivamente as contas de forma que não tenham lugar as ressalvas por parte do Auditor, indicando, que, entretanto, quando o Conselho considerar que deva manter seu critério, explicará publicamente o conteúdo e o objetivo das discrepâncias.

B.1.26. Especifique as medidas adotadas para que a informação difundida aos mercados de valores seja transmitida de forma eqüitativa e simétrica.

A Companhia conta com uma normativa específica que regula os princípios básicos do funcionamento dos processos e sistemas de controle da comunicação de informação denominada “Normativa sobre a Comunicação de Informação aos Mercados”, adotada por seu Conselho de Administração com data 26 de março de 2003. Esta normativa recolhe as exigências legais que afetam a Telefônica, tanto derivadas da própria legislação espanhola como de algumas legislações estrangeiras devido à cotação de seus valores em outros mercados.

Como estabelecido por esta Normativa e de acordo com o estabelecido no artigo 82.2 da Lei de Mercado de Valores, a Companhia difunde de forma imediata aos mercados, mediante comunicação à Comissão Nacional do Mercado de Valores, toda informação relevante. Entretanto, a Companhia envia, da mesma forma, para todos os mercados nos quais estão admitidos a cotação seus valores, todas e cada uma das comunicações que, para isso, tenha registrado frente à Comissão Nacional do Mercado de Valores. De acordo com o estabelecido expressamente nesta Normativa, qualquer informação relevante é comunicada à Comissão Nacional do Mercado de Valores com caráter prévio a sua difusão por qualquer outro meio, para garantir assim uma difusão geral e simétrica da informação.

As comunicações de informação relevante são realizadas de acordo com os requisitos de tempo e forma exigida por cada uma das regulações dos mercados nos quais negociam seus valores, o que inclui o uso dos sistemas eletrônicos de registro de informação que forem necessários.

Também, a Companhia publica, através de sua página web, todas as comunicações de informação relevante que registrar perante à Comissão Nacional do Mercado de Valores, conforme os requisitos aplicados para estes efeitos.

Por outro lado, a Companhia envia para os registros da Comissão Nacional do Mercado de Valores qualquer informação relevante que esteja contida em alguma das apresentações específicas preparadas pela Companhia, ou inclusive envia o conteúdo completo destas apresentações, quando assim for necessário.

Além disso, e através da área de Relações com Investidores, a Companhia publica todas as apresentações realizadas em fóruns ou conferências setoriais de renda fixa ou variável, ou destinadas a determinadas instituições financeiras, na sua página web dentro do item de Informação para acionistas e investidores. Em determinadas ocasiões, como acontece por motivo de comunicação de resultados ou no caso de operações ou decisões estratégicas relevantes, são realizadas audioconferências que podem ser acompanhadas tanto por via telefônica quanto por meio da Internet (webcast), garantindo assim o acesso universal e em tempo real da informação. Previamente, a Companhia envia à Comissão Nacional do Mercado de Valores uma comunicação anunciando a realização da multiconferência.

B.1.27. O secretário do conselho tem a condição de conselheiro?:

SIM NÃO

B.1.28. Indique, se houver, os mecanismos estabelecidos pela sociedade para preservar a independência do auditor, dos analistas financeiros, dos bancos de investimento e das agências de qualificação.

No que diz respeito à independência do auditor externo da Companhia, o Regulamento do Conselho de Administração da Telefônica, no seu artigo 43, determina que o Conselho de Administração estabelecerá através da Comissão de auditoria e Controle, uma relação de caráter estável e profissional com o Auditor de Contas, com estrito respeito a sua independência. Assim, a Comissão de auditoria e Controle tem entre suas competências fundamentais a de "manter as relações com o Auditor de Contas para receber informação sobre questões que possam pôr em risco a independência deste".

Além disso, e de acordo com o estabelecido no artigo 24 do Regulamento do Conselho de Administração, é a Comissão de Auditoria e Controle da Companhia que propõe ao Conselho de Administração, para sua decisão perante à Junta Geral de Acionistas, a designação do Auditor de Contas, como também, dependendo do caso, suas condições de contratação, o objetivo do seu mandato profissional e a revogação ou renovação da sua nomeação.

Neste sentido, faz-se constar que a Companhia concordou em realizar, depois de ser auditada pelo mesmo Auditor de Contas durante nove anos sem interrupção, um processo de seleção que finalizou com a designação pela Junta Geral de Acionistas da Companhia realizada em 31 de maio de 2005, de um novo Auditor de Contas.

Por outro lado, o auditor externo tem um acesso direto à Comissão de Auditoria e Controle, participando habitualmente das suas reuniões, sem a presença de membros da equipe de gestão da Companhia, quando for necessário. Nesse sentido, e de acordo com as exigências da normativa norte-americana nesta matéria, o auditor externo tem a obrigação de informar, pelo menos de forma anual, à Comissão da Auditoria e Controle sobre as políticas e práticas contábeis mais relevantes seguidas na elaboração da informação financeira e contábil da Companhia, de qualquer tratamento contábil alternativo dentro dos princípios e práticas contábeis geralmente aceitos, que afete a algum elemento relevante dentro dos estados financeiros que tenham sido discutidos com a equipe de gestão, e por último, de qualquer comunicação relevante entre o auditor e a equipe de gestão da Companhia.

De acordo com a normativa interna da Companhia, e alinhada também com as exigências legais impostas pela normativa americana, a contratação de qualquer serviço com o auditor externo da Companhia deve contar sempre

com a aprovação prévia da Comissão de Auditoria e Controle. Além disso, esta contratação de serviços diferentes daqueles da própria auditoria de contas é realizada sob um estrito cumprimento da Lei de Auditoria de Contas (na sua nova redação dada pela Lei 44/2002, de 22 de novembro, de Medidas de Reforma do Sistema Financeiro) e da Lei Sarbanes-Oxley publicado nos Estados Unidos e da sua normativa de desenvolvimento. Neste sentido e, com caráter prévio a sua contratação, a Comissão de Auditoria e Controle analisa o conteúdo dos trabalhos que vai realizar, avaliando as situações que possam pressupor um risco para a independência dos auditores externos da Sociedade, e de fato supervisiona a percentagem que representa os honorários satisfeitos por ela sobre o total da receita da firma auditora. Neste sentido, a Companhia informa no seu memorial anual, de acordo com as exigências legais vigentes, sobre os honorários satisfeitos ao auditor externo da Sociedade incluindo os relativos a serviços de natureza diferente aos de auditoria.

B.1.29. Indique se a empresa de auditoria realiza outros trabalhos para a sociedade e/ou seu grupo diferentes dos da auditoria e nesse caso declare o valor dos honorários recebidos por tais trabalhos e a percentagem que pressupõe sobre os honorários faturados à sociedade e/ou seu grupo.

SIM NÃO

	Sociedade	Grupo	Total
Valor de outros trabalhos diferentes dos de auditoria (milhares de euros)	272	1.420	1.692
Valor de trabalhos diferentes dos de auditoria / Valor total faturado pela empresa de auditoria (em %)	17,000	11,000	11,662

B.1.30. Indique o número de anos que a empresa atual de auditoria leva, de modo ininterrupto, realizando a auditoria das contas anuais da sociedade e/ou seu grupo. Também, indique a percentagem que representa o número de anos auditados pela atual firma de auditoria sobre o número total de anos nos quais as contas anuais foram auditadas:

	Sociedade	Grupo
Número de anos ininterruptos	1	1

	Sociedade	Grupo
Nº de anos auditados pela firma atual de auditoria / Nº de anos que a sociedade tem sido auditada (em %)	4,000	7,000

B.1.31. Indique as participações dos membros do Conselho de Administração da sociedade no capital de entidades que tenham o mesmo, análogo ou gênero de atividade complementar ao que constitui o objeto social, tanto da sociedade quanto do seu grupo, e que tenham sido comunicadas à sociedade. Também, indique os cargos ou funções que nestas sociedades exerçam:

Nome ou razão social do conselheiro	Denominação da sociedade objeto	% participação	Cargo ou funções
SR. ISIDRO FAINÉ CASAS	ABERTIS INFRAESTRUTURAS, S.A.	0,001	PRESIDENTE
SR. MAXIMINO CARPIO GARCIA	TELFÓNICA MÓVILES, S.A.	0,000	CONSELHEIRO
SR. MIGUEL HORTA E COSTA	PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.	0,010	PRESIDENTE EXECUTIVO
SR. LUIS LADA DÍAZ	TELFÓNICA MÓVILES, S.A.	0,010	CONSELHEIRO
SR. LUIS LADA DÍAZ	SOGECABLE, S.A.	0,010	CONSELHEIRO
SR. JULIO LINARES LOPEZ	TELEFONICA MOVILES, S.A.	0,010	-
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	TELFÓNICA MÓVILES, S.A.	0,010	CONSELHEIRO
SR. ENRIQUE USED AZNAR	AMPER, S.A.	0,390	PRESIDENTE
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	TELFÓNICA MÓVILES, S.A.	0,010	PRESIDENTE EXECUTIVO
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.	0,010	CONSELHEIRO
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	PT MULTIMEDIA-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMEDIA, SGPS, S.A.	0,010	

B.1.32. Indique, e no seu caso especifique, se existir um procedimento para que os conselheiros possam contar com assessoria externa:

SIM NÃO

Especifique o procedimento
<p>O artigo 31 do Regulamento do Conselho de Administração estabelece que, com o fim de ser auxiliados no exercício das suas funções, os Conselheiros externos por maioria, ou qualquer das Comissões do Conselho por acordo majoritário de seus membros, poderão solicitar a contratação, a cargo da Empresa, de assessores legais, contábeis ou financeiros ou outros especialistas. O custo tem de ser sobre problemas concretos de certa complexidade que apareçam no desempenho do seu cargo.</p> <p>A decisão de contratar tais serviços tem de ser comunicada ao Presidente da Empresa e será realizada através do Secretário do Conselho, exceto se o Conselho de Administração não considerar necessária ou conveniente tal contratação.</p>

B.1.33. Indique, e no seu caso, especifique se existe um procedimento para que os conselheiros possam contar com a informação necessária para preparar as reuniões dos órgãos da administração com tempo suficiente:

SIM NÃO

Especifique o procedimento

A Empresa adota as medidas necessárias para assegurar que os Conselheiros disponham da atenção precisa da informação suficiente, especificamente elaborada e orientada para preparar as sessões do Conselho e das suas Comissões, sem desculpar-se em nenhum caso sobre seu cumprimento com base na importância ou natureza reservada da informação - salvo em circunstâncias absolutamente excepcionais.

Neste sentido, todas as reuniões do Conselho e da Comissão delegadas contam com a Ordem do Dia pré-estabelecida, comunicada com antecedência, de pelo menos três dias da data prevista da realização, junto com a convocação da sessão. Com o mesmo objetivo, é enviada aos Conselheiros, com antecipação suficiente, a documentação relacionada com a Ordem do Dia das reuniões, completada com a documentação e apresentações escritas que são fornecidas no mesmo ato da realização da sessão.

Para facilitar toda a informação e esclarecimentos necessários com relação a alguns assuntos tratados, diz respeito à prática total das reuniões do Conselho os principais diretores do Grupo, para a exposição de assuntos de sua competência.

Além disso, e de forma geral, o Regulamento do Conselho estabelece de forma expressa que os Conselheiros estejam dotados das mais amplas faculdades para obter informação sobre qualquer aspecto da Empresa, para examinar seus livros, registros, documentos e outros antecedentes das operações sociais. O exercício deste direito de informação será canalizado através do Presidente ou do Secretário do Conselho de Administração, que irá atender às solicitações dos Conselheiros facilitando diretamente a informação ou oferecendo os interlocutores apropriados no nível da organização que proceder.

B.1.34. Indique se existe um seguro de responsabilidade a favor dos conselheiros da sociedade.

SIM NÃO

B.2. Comissões do Conselho de Administração

B.2.1. Enumere os órgãos de administração:

Nome do órgão	Nº de membros	Funções
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	17	MÁXIMO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA, ESTANDO FACULTADO, EM CONSEQÜÊNCIA, PARA REALIZAR, NO ÂMBITO COMPREENDIDO NO OBJETO SOCIAL DELIMITADO NOS ESTATUTOS, QUAISQUER ATOS OU NEGÓCIO JURÍDICO DE ADMINISTRAÇÃO E DISPOSIÇÃO, POR QUALQUER TÍTULO JURÍDICO, EXCETO OS RESERVADOS PELA LEI OU OS ESTATUTOS SOCIAIS À COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS. SEM PREJUÍZO DO INDICADO ANTERIORMENTE, O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESTÁ CONFIGURADO BASICAMENTE COMO UM ÓRGÃO DE SUPERVISÃO E CONTROLE, ENCOMENDANDO A GESTÃO ORDINÁRIA DOS NEGÓCIOS DA EMPRESA A FAVOR DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DA EQUIPE DE DIRETORES.
COMISSÃO DELEGADA	7	ESTA COMISSÃO TEM DELEGADAS AS FACULDADES E ATRIBUIÇÕES QUE SÃO INERENTES AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SALVO AQUELAS LEGAL OU ESTATUTARIAMENTE INDELEGÁVEIS

B.2.2. Especifique todas as comissões do Conselho de Administração e seus membros:

COMISSÃO EXECUTIVA OU DELEGADA

Nome	Cargo
SR. CÉSAR ALIERTA IZUEL	PRESIDENTE
SR. ISIDRO FAINÉ CASAS	VICE-PRESIDENTE
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA	VICE-PRESIDENTE

SR. MAXIMINO CARPIO GARCÍA	VOCAL
SR. CARLOS COLOMER CASELLAS	VOCAL
SR. JULIO LINARES LÓPEZ	VOCAL
SR. ANTONIO VIANA-BAPTISTA	VOCAL
SR. RAMIRO SÁNCHEZ DE LERÍN GARCÍA-OVIES	SECRETÁRIO

COMITÊ DE AUDITORIA

Nome	Cargo
SR. ANTONIO MASSANELL LAVILLA	PRESIDENTE
SR. MAXIMINO CARPIO GARCÍA	VOCAL
SR. GONZALO HINOJOSA FERNÁNDEZ DE ANGULO	VOCAL
SR. GREGORIO VILLALABEITIA GALARRAGA	VOCAL
SR. RAMIRO SÁNCHEZ DE LERÍN GARCÍA-OVIES	SECRETÁRIO

COMISSÃO DE NOMEAÇÃO E RETRIBUIÇÕES

Nome	Cargo
SR. ALFONSO FERRARI HERRERO	PRESIDENTE
SR. MAXIMINO CARPIO GARCÍA	VOCAL
SR. PABLO ISLA ÁLVAREZ DE TEJERA	VOCAL
SR. GONZALO HINOJOSA FERNÁNDEZ DE ANGULO	VOCAL
SR. RAMIRO SÁNCHEZ DE LERÍN GARCÍA-OVIES	SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ESTRATÉGIA E INVESTIMENTOS

Nome	Cargo

B.2.3. Realiza uma descrição das regras da organização e funcionamento, como também as responsabilidades atribuídas a cada uma das comissões do conselho.

A COMISSÃO DELEGADA:

A) Composição:

A Comissão delegada está composta pelo Presidente do Conselho e por um número de vocais igual a seis Conselheiros, designados pelo Conselho de Administração.

Na composição qualitativa da Comissão delegada, o Conselho fez com que os Conselheiros externos não executivos fossem a maioria sobre os Conselheiros executivos.

Enquanto não sofrer uma alteração relevante a atual composição das participações significativas estáveis no capital, a designação dos vocais da Comissão delegada, irá se realizar da seguinte forma: dois vocais dentre os Conselheiros executivos, três vocais dentre os Conselheiros dependentes e os dois vocais restantes dentre os Conselheiros independentes.

Em todo caso, a designação ou renovação dos membros da Comissão delegada requer para sua validade o voto favorável de, pelo menos, as duas terças partes dos membros do Conselho de Administração.

B) Funcionamento:

A Comissão delegada se reúne quantas vezes for convocada por seu Presidente, realizando suas sessões a cada quinze dias.

Atuam como Presidente e o Secretário da Comissão delegada que ostentem idênticos cargos no Conselho de Administração, pode, entretanto ser designados um ou vários Vice-presidentes e um Vice-secretário.

A Comissão delegada fica validamente constituída quando aparecerem à reunião, presentes ou representados, a metade mais um dos seus membros.

Os acordos são adotados pela maioria dos Conselheiros participantes (presentes ou representados) à sessão, sendo dirimente o voto do Presidente em caso de empate na votação.

C) Relação com o Conselho de Administração:

A Comissão delegada informa pontualmente ao Conselho dos assuntos tratados e das decisões adotadas nas suas sessões.

A COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLE

Em acordo ao disposto no artigo 31 bis dos Estatutos Sociais da Telefónica, S.A., o artigo 24 do Regulamento do Conselho de Administração da Sociedade regula a Comissão de Auditoria e Controle nos seguintes termos:

A) Composição:

A Comissão de Auditoria e Controle está formada por quatro Conselheiros designados pelo Conselho de Administração. Todos os integrantes de tal Comissão são Conselheiros não executivos.

O Presidente da Comissão de Auditoria e Controle foi nomeado a partir de membros, e deverá ser substituído cada quatro anos, pode ser reeleito depois de decorrido o prazo de um ano.

B) Competências:

Sem perda de qualquer outro encargo que possa ser designado pelo Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria e Controle tem como função principal servir de apoio ao Conselho de Administração nas suas funções de supervisão, e na realidade tem as seguintes incumbências:

1) informar, através do seu Presidente, na Assembléia Geral de Acionistas sobre as questões que nela foram formuladas pelos acionistas em matéria de competência da Comissão;

2) propor ao Conselho de Administração, para sua aprovação à Assembléia Geral de Acionistas, a designação do Auditor de Contas ao

que se refere o artigo 204 da Lei de Sociedades Anônimas, como também, no seu caso, suas condições de contratação, o objetivo do seu mandato profissional e a renovação da sua nomeação;

3) supervisionar os serviços de auditoria interna;

4) conhecer o processo de informação financeira e dos sistemas internos de controle; e

5) manter os relacionamentos com o Auditor de Contas para receber informação sobre as questões que possam pôr em risco a independência deste, e quaisquer outras relacionadas com o processo de desenvolvimento de auditoria de contas, como também receber informação e manter com o Auditor de Contas, as comunicações previstas na legislação da auditoria de contas e nas normas técnicas de auditoria.

C) Funcionamento:

A Comissão de Auditoria e Controle se reúne, pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que for oportuna a prévia convocação do seu presidente, por decisão própria ou respondendo a uma solicitação dos seus membros ou da Comissão delegada.

A Comissão de Auditoria e Controle pode requerer a assistência a suas sessões ao Auditor de Contas da Empresa e ao responsável da auditoria interna.

COMISSÃO DE NOMEAÇÃO E RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA

A) Composição:

A Comissão de Nomeação, Retribuições e boa governança está formada por quatro Conselheiros. Todos os integrantes de tal Comissão são Conselheiros não-executivos.

O Presidente da Comissão de Nomeação e Retribuições e boa governança é nomeado a partir dos seus membros.

B) Competências:

Sem perda de qualquer outro encargo que possa ser designado pelo Conselho de Administração, a Comissão de Nomeação, Retribuições e boa governança tem as seguintes competências:

(i) Informar sobre as propostas de nomeação de Conselheiros e altos diretores da Empresa e de suas sociedades filiadas.

(ii) Aprovar as faixas de retribuições para os altos diretores da Empresa.

(iii) Aprovar os contratos para os altos diretores.

(iv) Determinar o regime retribuições do Presidente.

(v) Informar e propor ao Conselho de Administração o regime de retribuições dos Conselheiros e revisar, estas retribuições, periodicamente

para assegurar sua adequação aos encargos desempenhados por eles, de acordo ao estabelecido no artigo 38 do Regulamento do Conselho.

(vi) Informar os planos de Incentivos.

(vii) Realizar um exame anual sobre política remunerativa dos Conselheiros e dos altos diretores.

(viii) Informar sobre as propostas de nomeação dos membros da Comissão delegada e das outras Comissões do Conselho de Administração.

(ix) Elaborar e ter um registro de situações de Conselheiros e altos diretores da Empresa.

(x) Elaborar o Relatório Anual de Governança Corporativa da Empresa.

(xi) Exercer outras competências designadas a tal Comissão pelo Regulamento do Conselho de Administração.

De todas as atuações efetuadas pela Comissão de Nomeação, Retribuições e boa governança, as contas são prestadas ao Conselho de Administração, na primeira sessão que ele realizar, pondo, nesse caso à disposição do mesmo a documentação correspondente, para que tome conhecimento de tais atuações para o exercício das suas competências.

C) Funcionamento:

A Comissão de Nomeação e Retribuições e boa governança se reúne cada vez que o Conselho de Administração da Empresa ou seu Presidente solicita a emissão de um relatório ou a aprovação de propostas no âmbito das suas competências e sempre que, no entender do Presidente da Comissão, resultar conveniente para o bom desenvolvimento das suas funções.

COMISSÃO REGULADORA

A) Composição:

A Comissão de Regulação, na data deste Relatório, está integrada por dois Conselheiros não executivos.

O Presidente da Comissão de Regulação é nomeado a partir dos seus membros.

B) Funções:

Sem perda de qualquer outro encargo que possa ser designado pelo Conselho de Administração, a Comissão de Regulação tem as seguintes competências:

(i) realizar, através de seu estudo, análises e discussão, o andamento permanente dos principais assuntos e temas de ordem regulador que afetem a cada momento o Grupo Telefónica.

(ii) Servir de via de comunicação e informação entre a equipe de Direção e o Conselho de Administração em matéria reguladora e, quando proceder, levar ao conhecimento destes os assuntos que se considerem importantes ou relevantes para a Empresa ou para quaisquer das empresas do seu Grupo e sobre o que for necessário ou conveniente adotar uma decisão ou estabelecer uma estratégia determinada.

COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS E REPUTAÇÃO CORPORATIVA

A) Composição:

A Comissão de Recursos Humanos e Reputação Corporativa está integrada por quatro Conselheiros. Todos os integrantes de tal Comissão são Conselheiros não-executivos.

O Presidente da Comissão de Recursos Humanos e Reputação Corporativa é nomeado a partir dos seus membros.

B) Funções:

Sem perda de qualquer outro encargo que possa ser designado pelo Conselho de Administração, a Comissão de Recursos Humanos e Reputação Corporativa tem as seguintes funções:

(i) Analisar, informar e propor ao Conselho de Administração a adoção dos acordos oportunos em matéria de política de pessoal.

(ii) Impulsionar o desenvolvimento do projeto de Reputação Corporativa do Grupo Telefónica e a implantação dos valores centrais de tal Grupo.

COMISSÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO E ATENDIMENTO COMERCIAL

A) Composição:

A Comissão de Qualidade do Serviço e Atendimento Comercial está integrada por quatro Conselheiros, sendo a maioria os Conselheiros não-executivos.

O Presidente da Comissão de Qualidade do Serviço e Atendimento Comercial é nomeado a partir dos seus membros.

B) Funções:

Sem perda de qualquer outro encargo que possa ser designado pelo Conselho de Administração, a Comissão de Assuntos Internacionais tem como missão fundamental reforçar e levar a atenção do Conselho de Administração aos assuntos internacionais relevantes para o bom desenvolvimento do Grupo Telefónica. Para isso desempenha, entre outras, as seguintes funções:

(i) Prestar especial atenção às relações institucionais nos países em que operam as sociedades do Grupo Telefónica.

(ii) Analisar as questões de importância que afetem órgãos e fóruns internacionais ou de integração econômica.

(iii) Revisar os assuntos reguladores, de competência e alianças.

(iv) Avaliar os programas e atuações das diferentes Fundações da Empresa e os recursos que se utilizam em benefício da sua imagem e presença social internacional.

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

A) Composição:

A Comissão de assuntos Internacionais está integrada por cinco Conselheiros, sendo a maioria os Conselheiros não executivos.

O Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais é nomeado a partir dos seus membros.

B) Funções:

Sem perda de qualquer outro encargo que possa ser designado pelo Conselho de Administração, a Comissão de Assuntos Internacionais tem como missão fundamental reforçar e levar à atenção do Conselho de Administração os assuntos internacionais relevantes para o bom desenvolvimento do Grupo Telefónica. Para isso desempenha, entre outras, as seguintes funções:

(i) Prestar especial atenção às relações institucionais nos países em que operam as sociedades do Grupo Telefónica.

(ii) analisar as questões de importância que afetem órgãos e fóruns internacionais ou de integração econômica.

(iii) Revisar os assuntos reguladores, de competência e alianças.

(iv) Avaliar os programas e atuações das diferentes fundações da Empresa e os recursos que utilizam em benefício da sua imagem e presença social internacional.

B.2.4. Indique, no seu caso, as faculdades de assessoria, consulta e no seu caso, das delegações que têm cada uma das comissões:

Denominação comissão	Breve descrição
COMISSÃO DELEGADA	ÓRGÃO SOCIAL COM CAPACIDADE DECISÓRIA DE ÂMBITO GERAL E COM DELEGAÇÃO EXPRESSA DE TODAS AS FACULDADES QUE CORRESPONDAM AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EXCETO AS ESTATUTÁRIAS OU LEGALMENTE NÃO-DELEGÁVEIS.
COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLE	COMISSÃO CONSULTIVA E DE CONTROLE
COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA	COMISSÃO CONSULTIVA E DE CONTROLE
COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS E REPUTAÇÃO CORPORATIVA	COMISSÃO CONSULTIVA E DE CONTROLE
COMISSÃO REGULADORA	COMISSÃO CONSULTIVA E DE CONTROLE
COMISSÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO E ATENDIMENTO COMERCIAL	COMISSÃO CONSULTIVA E DE CONTROLE
COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	COMISSÃO CONSULTIVA E DE CONTROLE

B.2.5. Indique, no seu caso, a existência de Regulamentos das comissões do conselho, o local onde estão disponíveis para consulta, e as modificações que tenham realizado durante o exercício. Por sua vez, será indicado, de forma voluntária, que foi elaborado algum relatório anual sobre as atividades de cada comissão.

A organização e funcionamento das Comissões do Conselho de Administração estão regulados especificamente dentro do Regulamento do Conselho de Administração. Além disso, e em particular, a Comissão de Auditoria e Controle do Conselho, vem regulada no artigo 31 bis dos Estatutos Sociais.

B.2.6. Caso exista uma comissão executiva, explique o grau de delegação ou de autonomia da qual dispõe no exercício das suas funções. Para a adoção de acordos sobre a administração ou gestão da sociedade.

O Conselho de Administração, sempre sujeito às disposições legais vigentes, tem delegado expressamente todas suas faculdades e atribuições, exceto as legal ou estatutariamente não-delegáveis, em uma Comissão delegada com capacidade decisória de âmbito geral.

As relações entre o Conselho de Administração e sua Comissão delegada têm por base um princípio de transparência, para que o Conselho tenha sempre conhecimento total das decisões adotadas pela Comissão. Assim o Conselho de Administração está informado em cada uma das suas reuniões de todos os acordos adotados pela Comissão delegada, distribuindo para tal fim um resumo das Atas das sessões desta Comissão a todos os Conselheiros, procedendo, além disso, à ratificação de tais acordos.

B.2.7. Indique se a composição da comissão executiva reflete a participação no conselho dos diferentes conselheiros em função da sua condição:

SIM NÃO

Em caso negativo, explique a composição da sua comissão executiva

B.2.8. Caso exista a comissão de nomeação, indique se todos seus membros são conselheiros externos:

SIM NÃO

C OPERAÇÕES VINCULADAS

C.1. Detalhe as operações relevantes que pressupõem uma transferência de recursos ou obrigações entre a sociedade ou entidades do seu grupo, e os acionistas significativos da sociedade:

NIF ou CIF do acionista significativo	Nome ou denominação social da sociedade ou entidade do seu grupo	Natureza da operação	Tipo da operação	Importância (milhares de euros)
CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA, LA CAIXA	TELEFÓNICA, S.A.	Contratual	Empréstimos e outras operações de financiamento	803.476
CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA, LA CAIXA	TELEFÓNICA INTERNACIONAL, S.A.U.	Contratual	Empréstimos e outras operações de financiamento	32.494
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	TELEFÓNICA, S.A.	Contratual	Empréstimos e outras operações de financiamento	551.634
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	TELEFÓNICA INTERNACIONAL, S.A.U.	Contratual	Empréstimos e outras operações de financiamento	32.494
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	TELEFÓNICA DEL PERÚ S.A.A.	Contratual	Empréstimos e outras operações de financiamento	56.042
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	COMPAÑÍA DE TELECOMUNICACIONES DE CHILE, S.A.	Contratual	Empréstimos e outras operações de financiamento	22.887
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	COMPAÑÍA RADIOCOMUNICACIONES MOVILES, S.A.	Contratual	Empréstimos e outras operações de financiamento	22.033
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	TELEFÓNICA MÓVILES CHILE, S.A.	Contratual	Empréstimos e outras operações de financiamento	14.475
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	COMPAÑÍA DE TELECOMUNICACIONES DE CHILE, S.A.	Contratual	Empréstimos e outras operações de financiamento	20.344
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	TELEFÓNICA, S.A.	Contratual	Outras	3.008.014
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	TELEFÓNICA MÓVILES, S.A.	Contratual	Outras	312.155
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.	GRUPO TELEFÓNICA	Contratual	Avais	16.503

C.2. Detalhe as operações relevantes que pressupõem uma transferência de recursos ou obrigações entre a sociedade ou entidades do seu grupo, e os administradores ou diretores da sociedade:

Nome ou razão social dos administradores ou diretores	Nome ou razão social da sociedade ou entidade do seu grupo	Natureza da operação	Tipo de relação	Valor (milhares de euros)

C.3. Detalhe as operações relevantes realizadas pela sociedade com outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, sempre e quando não sejam eliminadas no processo de elaboração de estados financeiros consolidados e não sejam parte do tráfego habitual da sociedade com relação a seu objeto e condições:

Denominação social da entidade do seu grupo	Breve descrição da operação	Valor (milhares de euros)

C.4. Identifique, no seu caso, a situação de conflitos de interesse no qual estão os conselheiros da sociedade, conforme previsto no artigo 127 terceiro da LSA.

O Conselho de Administração não recebeu comunicação de nenhuma situação de conflito, aos efeitos do previsto no artigo 127 terceiro da Lei de Sociedades Anônimas.

C.5. Detalhe os mecanismos estabelecidos para detectar, determinar e resolver possíveis conflitos de interesses entre a sociedade e/ou seu grupo, e seus conselheiros, diretores ou acionistas significativos.

Conforme o estabelecido pela Companhia, os princípios que regem os possíveis conflitos de interesse que possam afetar aos Conselheiros, Diretores ou Acionistas Significativos da Sociedade, são os seguintes:

- Com relação aos Conselheiros, o artigo 35 do Regulamento do Conselho estabelece expressamente que os Conselheiros deverão comunicar ao Conselho de Administração qualquer situação de conflito, direto ou indireto, que possa ter com o interesse da Sociedade. Em caso de conflito, o Conselheiro afetado se absterá de intervir na deliberação a qual o conflito faz referência.

Por outro lado, e de acordo também com o estabelecido no Regulamento do Conselho, os Conselheiros deverão se abster de intervir nas votações que afetem assuntos nos quais eles ou pessoas relacionadas estejam direta ou indiretamente interessados.

Também fica estabelecido que o Conselheiro não poderá realizar direta ou indiretamente operações ou transações profissionais ou comerciais com a Companhia nem com qualquer uma das sociedades do seu Grupo, quando tais transações sejam alheias ao andamento ordinário da Companhia ou não se realizem em condições de mercado, a não ser que informe antecipadamente sobre elas ao Conselho de Administração com relatório favorável da Comissão de

Nomeação, Retribuições e Boa Governança, para aprovar a transação com o voto favorável de, pelo menos, 90% dos Conselheiros assistentes à reunião.

- Com relação aos acionistas significativos, o artigo 41 do Regulamento do Conselho prevê que o Conselho de Administração se reserva formalmente o conhecimento e a autorização de qualquer transação entre a Companhia e quaisquer dos seus acionistas com participações significativas.

O Conselho de Administração, em nenhum caso, autorizará a transação se previamente não tiver sido emitido um relatório pela Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança avaliando a operação de um ponto de vista de igualdade de tratamento dos acionistas e das condições de mercado da mesma. Tratando de transações ordinárias, bastará a autorização genérica da classe ou tipo de operação e das suas condições gerais.

- Com relação aos Diretores, o Regulamento Interno de Conduta em Matérias relativas aos Mercados de Valores estabelece os princípios gerais de atuação das pessoas afetadas por este Regulamento que estão em uma situação de conflito de interesse, incluindo dentro do conceito de pessoas afetadas, todo o Pessoal da Direção da Companhia.

De acordo com o estabelecido neste Regulamento, os Diretores da Companhia têm a obrigação de (a) atuar a todo o momento com lealdade ao Grupo e seus acionistas, independentemente de seus interesses próprios ou alheios; (b) evitar intervir ou influenciar na tomada de decisões que possam afetar as pessoas ou sociedades com as quais existe conflito; e (c) evitar acessar a informação qualificada como confidencial que venha a afetar tal conflito. Além disso, essas pessoas têm a obrigação informar à Unidade de Cumprimento Normativo da Companhia sobre as operações que potencialmente possam supor o aparecimento de conflitos de interesse.

D SISTEMAS DE CONTROLE DE RISCOS

D.1 Descrição geral da política de riscos da sociedade e/ou seu grupo, detalhando e avaliando os riscos cobertos pelo sistema, junto com a justificativa de adequação de tais sistemas ao perfil de cada tipo de risco.

A Telefónica realiza um acompanhamento permanente dos riscos mais significativos que poderiam afetar às principais sociedades que compõem seu Grupo. Para isso, dispõe de um Modelo Corporativo aplicado de forma periódica e homogênea nas sociedades do Grupo, e que permite avaliar a importância de cada um dos riscos que poderiam afetar às sociedades, como o grau de controle sobre cada um deles. Assim, o Grupo dispõe de um mapa que permite identificar os riscos que precisam de um controle e acompanhamento específico priorizados em função de sua importância. Entretanto, o modelo dispõe de uma matriz que recolhe os processos operativos nos quais estão administrados cada um dos riscos considerados para avaliar os controles estabelecidos, e poder dispor de uma segurança razoável de que não materializarão.

A identificação destes riscos e processos é realizada pela Direção Geral de Auditoria Interna, responsável pela função de controle interno do Grupo. Seus resultados são informados periodicamente na Comissão de Auditoria e Controle da Telefónica.

Os 50 riscos considerados pelo modelo estão classificados nas seguintes categorias:

I.- Riscos dos processos de negócio:

I.1.- Riscos operacionais (riscos que possam afetar à eficácia e eficiência dos processos operativos e a prestação dos serviços, à satisfação dos clientes e à reputação das empresas do Grupo).

I.2.- Riscos de integridade (fraude interna e externa).

I.3.- Riscos de direção e recursos humanos (gestão, direção e liderança; limites de autoridade, etc.).

I.4.- Riscos tecnológicos.

I.5.- Riscos financeiros.

II.- Riscos de informação:

II.1.- Informação operativa.

II.2.- Informação financeira.

II.3.- Avaliação estratégica.

III.- Riscos ambientais (competência; relações com os acionistas; disponibilidade de recursos; ambiente político e econômico, legal e fiscal; regulação e mudanças no setor).

D.2 Indique os sistemas de controle estabelecidos para avaliar, mitigar ou reduzir os principais riscos da sociedade e do seu grupo.

O marco de controle interno adotado pelo Grupo Telefónica tem por base o modelo COSO, de reconhecido prestígio nos ambientes financeiros internacionais, com os seguintes objetivos:

- A eficácia e eficiência das suas operações,
- A salvaguarda dos ativos,
- A confiabilidade da informação financeira, e
- O cumprimento de leis e normas.

Além dos controles estabelecidos em cada um dos processos operativos da sociedade, o Grupo dispõe dos seguintes elementos específicos de controle:

- Uma estrutura de **Auditoria Interna** com capilaridade em todo o Grupo Telefónica que desenvolve suas funções de acordo com os critérios e normas profissionais do Instituto Internacional de Auditores Internos. É de destacar que a Telefónica foi a primeira sociedade espanhola em obter a certificação de qualidade outorgada pelo mencionado Instituto.

- As Contas Anuais e aquelas de todas as sociedades com peso significativo estão submetidas à verificação de um **Auditor Externo**. Para isso, as sociedades mais importantes fica o auditor externo encarregado de efetuar as recomendações em matéria de controle interno.

- Da mesma forma, deve ser informado que o Conselho de Administração aprovou em 2005 um Código de Ética de aplicação aos funcionários do Grupo.

- Entretanto, para o estabelecimento de sistemas de controle adequados e homogêneos no grupo, a Telefónica dispõe de um grupo de normativas mediante as quais ficam regulados os aspectos básicos de controle. As principais são:

(i) Normativas de controle sobre a informação da Companhia e seu sistema de informação financeiro – contábil. Estas são:

- ✓ Registro, comunicação e controle da informação financeiro – contábil.
- ✓ Normativa de comunicação aos mercados.
- ✓ Normas de conduta para o controle financeiro.
- ✓ Operações intragrupo.

(ii) Normativas sobre a representação externa e a vinculação das sociedades:

- ✓ Operações do Grupo com decisão centralizada.
- ✓ Pagamentos: segregação de funções, dupla firma associada, conciliações bancárias, etc.
- ✓ Compra de bens e serviços: reserva orçamentária, procedimento corporativo para as concessões, formalização de compromissos, prazos de pagamento, etc.
- ✓ Procurações: para subscrever contratos, abertura de contas, disposição de fundos, etc.

(iii) Normativas que regulam as atividades de caráter pessoal:

- ✓ Gastos de viagem e representação de diretores: limites, justificação, reembolso, etc.
- ✓ Normativas sobre segurança física e da informação.

(iv) Normativa de mínimos para meio-ambiente: normas a serem cumpridas no Grupo quando a legislação não tiver um nível de exigência superior.

- Por outro lado, o Grupo conta com uma unidade de intervenção para o controle da aplicação de fundos, controle de operações relevantes, controle de gastos de viagens e representação, implantação de controles básicos nos processos de maior risco, etc.

Do mesmo modo, em 2005 foi colocado em funcionamento um canal de denúncias. Este canal de denúncias foi criado pela Comissão de Auditoria e Controle do Conselho de Administração para que qualquer funcionário do Grupo Telefónica possa fazer chegar, de forma totalmente anônima, se desejar, denúncias relativas ao controle interno dos estados financeiros, a contabilidade ou a auditoria das contas.

- A Telefónica dispõe, também de unidades que controlam determinados riscos específicos: Riscos e Seguros, Reputação, Regulação, Qualidade e Recursos Humanos (riscos trabalhistas).

Dentre os riscos do Grupo e por sua especial relevância para investidores e acionistas, é necessário destacar o sistema de controle estabelecido sobre o processo de informação financeiro-contábil. Na Telefónica, este processo está regulado por meio dos seguintes manuais, instruções e normativas:

- Manual de Normas de Avaliação e de Políticas Contábeis;
- Instruções para o fechamento e auditoria externa;
- Calendário anual de informação financeiro-contábil;
- Plano Contábil Corporativo.
- Manual do sistema de informação a filiais (instrumento técnico-informático para o relatório de informação financeiro-contábil e para a consolidação dos estados financeiros);
- Normativas de operações intragrupo e de controle interno.

Atualmente, é revisada a eficácia dos controles internos para o informe financeiro tanto no processo elaborativo dos estados contábeis quanto nos principais processos através dos quais incorpora informação para a contabilidade. Esta prática é obrigada para a Telefónica S.A. e para outras empresas do Grupo em sua qualidade de "SEC registrant".

D.3 Caso tivessem sido materializados alguns dos riscos que afetam à sociedade e/ou seu grupo, indique as circunstâncias que os motivaram e foram colocados em funcionamento os sistemas de controle estabelecidos.

Não foi detectado situações que permitam afirmar que não são cobertos de forma razoável os objetivos básicos com os quais é definido o modelo de controle interno.

O modelo de controle interno da Telefónica e do seu Grupo está submetido à revisão contínua de forma que quando se materializa um risco ou se verifica um déficit de controle em algum dos processos que aumenta a exposição além do razoável, são elaborados os planos de ação correspondentes para introduzir as melhoras necessárias. Os aspectos mais relevantes dos planos de ação comprometidos são informados, assim como sua evolução nas sessões da Comissão de Auditoria e Controle.

D.4 Indique se existe alguma comissão ou outro órgão de governo encarregado de estabelecer e supervisionar estes dispositivos de controle, e detalhe quais são suas funções.

O Conselho de Administração de Telefónica S.A. tem constituído uma Comissão de Auditoria e Controle cujas funções, competências e normas de funcionamento estão recolhidas nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Conselho de Administração, e que respondem tanto aos requerimentos legais quanto às recomendações de boa governança corporativa emitidas tanto por organismos nacionais quanto internacionais.

Salvo para o tratamento de temas específicos, assistem como convidados às reuniões da Comissão o Auditor Externo e representantes das Direções de Finanças e Controle de Gestão, Auditoria Interna e Planejamento e Controle. Ocasionalmente e, como foi indicado, são convidados outros diretores do Grupo para informar à Comissão sobre assuntos concretos pelos quais esta se interessa.

As funções da Comissão são as estabelecidas nos Estatutos Sociais da Telefónica S.A. (art. 31 bis), no Regulamento do Conselho de Administração (art. 24) e no item B.2.3 deste Relatório.

Da mesma forma, a Companhia projetou um sistema de informação ao qual o Presidente e os vocais da Comissão de Auditoria e Controle da Telefónica S.A. têm acesso, através do qual podem obter, se desejarem, a informação sobre as conclusões dos relatórios de auditoria interna e sobre o cumprimento das recomendações objeto de seguimento específico.

Entretanto, no Grupo estão constituídas Comissões nas Sociedades cujos valores são cotados em Bolsas de Valores, com funções similares às descritas para a Comissão de Auditoria e Controle da Telefónica S.A.

D.5 Identificação e descrição dos processos de cumprimento das diferentes regulações que afetam a sua sociedade e/ou a seu grupo.

A grande maioria das empresas que compõem o Grupo Telefónica operam no setor das telecomunicações, setor que está submetido à regulação na prática totalidade dos países nos quais o Grupo opera. O modelo de controle interno descrito neste capítulo inclui entre seus objetivos básicos o cumprimento das leis e normas que afetam ao Grupo Telefónica na sua atividade. De forma mais específica, o Grupo dispõe de unidades que exercem controle específicos sobre este tipo de riscos, especialmente através de seus serviços jurídicos e da área de regulação corporativa.

E ASSEMBLÉIA GERAL

E.1. Enumere os quoruns de constituição da Assembléia geral estabelecidos nos estatutos. Descreva em que se difere do regime de mínimos previsto na Lei de Sociedades Anônimas (LSA).

Conforme o Artigo 15.4 dos Estatutos Sociais, as Assembléias Gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, ficarão validamente constituídas de acordo com o que exigir a legislação vigente em cada caso, em resposta aos assuntos que figurarem na Ordem do Dia.

E.2. Explique o regime de adoção de acordos sociais. Descreva em que se difere do regime previsto na LSA.

O artigo 21 dos Estatutos Sociais estabelece que a Assembléia Geral adotará seus acordos com a maioria de votos exigidos pela Lei, emitidos pelos acionistas presentes ou representados.

Cada ação presente ou representada na Assembléia Geral dá direito a um voto, exceto ao tratar-se de ações sem voto, com arranjo previsto na Lei.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, nenhum acionista poderá exercer um número de votos superior a 10 por cento da totalidade do capital social com direito a voto existente a cada momento, independentemente do número de ações da qual seja titular.

Na determinação do número máximo de votos que possa emitir cada acionista são computadas somente as ações das quais cada um deles seja titular, não inclui as que correspondam a outros titulares que tenham delegado nele sua representação, sem prejuízo de aplicar também individualmente a cada um dos acionistas representados o mesmo limite percentual de 10 por cento.

O limite estabelecido nos parágrafos anteriores será também aplicado ao número de votos que, como máximo, possa emitir uma pessoa física ou jurídica acionista e a entidade ou entidades, também acionistas, que ela controle direta ou indiretamente.

Aos efeitos assinalados no parágrafo anterior, para considerar a existência de um grupo de entidades, como também as situações de controle antes indicadas, fica disposto o artigo 4º, da vigente Lei do Mercado de Valores de 28 de julho de 1998.

Sem perda das limitações do direito de voto descritas anteriormente, todas as ações concorrentes à Assembléia computarão para a determinação do quorum de assistência na constituição da assembléia, sem perda de que no momento das votações se aplique a essas ações o limite do número de votos do 10 por cento estabelecido no presente artigo 21 dos Estatutos Sociais .

E.3. Relacione os direitos dos acionistas com relação às assembléias gerais, que sejam diferentes aos estabelecidos na LSA.

A Telefónica outorga direitos aos acionistas, com relação com as Assembléias Gerais, de acordo ao estabelecido pela LSA. Entretanto, e com o objeto de fomentar a participação deles nas Assembléias, de acordo ao estabelecido pelo artigo 11 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas da Telefónica, os acionistas poderão, a todo o momento e com prévio credenciamento da sua identidade como tais, através do Serviço de Atendimento ao Acionista, realizar sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competências da Assembléia Geral.

E.4. Indique, no seu caso, as medidas adotadas para fomentar a participação dos acionistas nas assembléias gerais.

O Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas da Telefónica tem como finalidade principal oferecer ao acionista um marco que garanta e facilite o exercício dos seus direitos com relação ao órgão soberano da Empresa, prestando particular atenção ao direito de informação do acionista e a sua participação nas deliberações e votações, procurando a máxima difusão possível da convocação e das propostas de acordos submetidos à Assembléia Geral.

À margem das exigidas pela legislação vigente aplicável, entre as medidas concretas recolhidas no Regulamento da Assembléia em ordem para facilitar a assistência dos acionistas e sua participação na Assembléia, é bom ressaltar as seguintes:

* Página web.

Incorporação da página web da Empresa, a partir da data de publicação do anúncio de convocação, e de forma adicional aos documentos e informações exigidas legalmente, de tudo o que a Empresa considere conveniente aos fins referidos e em particular, a título somente indicativo, o seguinte:

- a) O texto de todas as propostas de acordos submetidos à Assembléia Geral, e no momento, aprovadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que possam ser modificadas por tal órgão até a data de realização da Assembléia, quando legalmente seja possível.
- b) Informação sobre o local onde vai se realizar a Assembléia Geral, descrevendo, no seu caso, a forma de acesso à sala.
- c) Procedimento para a obtenção de cartões de assistência ou certificado expedido pelas entidades autorizadas legalmente para isso.
- d) Meios e procedimentos para conferir a representação na Assembléia Geral.
- e) Caso estejam estabelecidos, meios e procedimentos para o exercício do voto à distância.
- f) Quaisquer outros aspectos de interesse para o acompanhamento da reunião, tais como a assistência ou não de meios de tradução simultânea, a previsível difusão áudio-visual da Assembléia Geral ou as informações em outros idiomas.

Os acionistas, através da página web, podem obter toda a documentação e informação anteriormente referida, ou solicitar, através dos mecanismos estabelecidos na própria página no momento da realização da Assembléia, que seja enviada a eles de forma gratuita.

* Formulação de sugestões por parte dos acionistas.

Tal e como foi indicado anteriormente, e sem prejuízo do direito dos acionistas, nos casos e termos previstos legalmente à inclusão de determinadas matérias na Ordem do Dia da Assembléia cuja convocação solicitem, os acionistas poderão, a todo o momento e prévio credenciamento da sua identidade como tais, através do Serviço de Atendimento ao Acionista, realizar sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competências da Assembléia Geral.

Através de tal Serviço de Atendimento ao Acionista, os acionistas podem, também, solicitar qualquer tipo de informação, documentação ou esclarecimento que precisem com relação à Assembléia Geral, ou através da página web da Empresa, ou através do telefone gratuito habilitado para isso.

* delegação e representação

O Presidente da Assembléia ou, por sua delegação, o Secretário da mesma, resolverão todas as dúvidas que apareçam a respeito da validade e eficácia dos documentos dos quais deriva o direito de assistência de qualquer acionista à Assembléia a título individual ou por agrupamento das suas ações, como a delegação ou representação a favor de outra pessoa, procurando considerar unicamente como inválidos ou ineficazes os documentos que careçam dos requisitos mínimos imprescindíveis e sempre que estes defeitos não tenham sido resolvidos.

E.5. Indique se o cargo de presidente da Assembléia geral coincide com o cargo de presidente do Conselho de Administração. Detalhe, no seu caso, quais medidas foram adotadas para garantir a independência e bom funcionamento da Assembléia geral:

SIM NÃO

Detalhe as medidas
<p>A Assembléia Geral de Acionistas de Telefónica tem estabelecido seus princípios de organização e funcionamento em um Regulamento, aprovado pela própria Assembléia Geral, a cujos princípios, critérios e diretrizes deverá ser ajustado nesse caso a atuação do Presidente.</p> <p>Além de estabelecer os princípios de organização e funcionamento da Assembléia Geral, reunindo e sistematizando em um só texto os diferentes aspectos relativos a sua convocação, preparo e desenvolvimento, no Regulamento da Assembléia ficam estabelecidos os mecanismos tendentes a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - facilitar aos acionistas o exercício de seus correspondentes direitos, em especial, o direito de informação e o direito a participar das deliberações e votações, - assegurar a máxima transparência e eficiência na formação da vontade e tomada de decisões pela Assembléia Geral, procurando a máxima difusão possível da convocação e das propostas de acordos. <p>Além disso, conforme o previsto no Regulamento do Conselho de Administração, a atuação do Presidente do Conselho deverá ser ajustada a todo o momento aos critérios e diretrizes fixados pela Assembléia Geral de Acionistas (além de pelo Conselho de Administração e pelas Comissões dependentes do mesmo).</p>

E.6. Indique, no seu caso, as modificações introduzidas durante o exercício no Regulamento da Assembléia geral.

O Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas de Telefónica, aprovado pela Assembléia Geral Ordinária da Empresa realizada no dia 30 de abril de 2004, não foi modificado desde tal data.

E.7. Indique os dados de assistência nas assembléias gerais realizadas no exercício ao que se refere o presente relatório:

Dados de assistência

Data Assembléia Geral	% de presença física	% em representação	% voto a distância	Total %
31.05.05	0,086	59,077	0,000	59,163

E.8. Indique brevemente os acordos adotados nas assembléias gerais realizadas no exercício ao que se refere o presente relatório e porcentagem de votos com os quais foi adotado cada acordo.

ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS - 31 DE MAIO DE 2005

I. Aprovação das Contas Anuais do Exercício 2004:

- Votos a favor: 2,393,583,168 (81.63%)
- Votos contra: 496,867 (0.02%)
- Abstenções: : 538,019,600 (18.35%)
- Resultado da votação: Aprovada

II. Retribuição ao acionista: distribuição de dividendos com encargo para a Reserva por prêmio de emissão e distribuição de prêmio de emissão em espécie..

- Votos a favor: 2,394,503,333 (81.66%)
- Votos contra: 387,006 (0.01%)

- Abstencões: 537,209,296 (18.32%)
- Resultado da votação: Aprovada

III. Fusão entre a Telefónica S.A. e a Terra Networks, S.A..

- Votos a favor: : 2,393,799,477 (81.64%)
- Votos contra: 1,124,633 (0.04%)
- Abstencões: 537,175,525 (18.32%)
- Resultado da votação: Aprovada

IV. Nomeação de Conselheiros.

- Votos a favor: 2,390,253,275 (81.52%)
- Votos contra: 4,138,747 (0.14%)
- Abstencões: 537,707,613 (18.34%)
- Resultado da votação: Aprovada

V. Designação de Auditor de Contas para o Exercício 2005

- Votos a favor: 2,393,841,407 (81.64%)
- Votos contra: 522,459 (0.02%)
- Abstencões: 537,735,769 (18.34%)
- Resultado da votação: Aprovada

VI. Autorização para a aquisição de ações próprias, diretamente ou através de Sociedades do Grupo.

- Votos a favor: : 2,393,843,359 (81.64%)
- Votos contra: 615,412 (0.02%)
- Abstencões: 537,640,864 (18.34%)
- Resultado da votação: Aprovada

VII. Redução do capital social mediante a amortização de ações próprias stock

- Votes in favour: 2,393,691,469 (81.64%)
- Votes against: 856,942 (0.03%)
- Abstentions: 537,551,224 (18.33%)
- Result: Approved

VIII- Delegação de faculdades para formalizar, interpretar, corrigir e executar os acordos adotados pela Junta Geral de Acionistas.

- Votes in favour: 2,393,898,306 (81.64%)
- Votes against: 627,465 (0.02%)
- Abstentions: 537,573,864 (18.33%)
- Result: Approved

E.9. Indique, no seu caso, o número de ações necessárias para assistir à Assembléia Geral e se sobre isso existe alguma restrição estatutária.

Conforme o artigo 17 dos Estatutos Sociais, poderão assistir às Assembléias Gerais os acionistas titulares de, pelo menos, um número de ações que representem como mínimo um valor nominal de 300 euros, sempre que estejam inscritas no seu nome no correspondente registro de anotações as contas com cinco dias de antecipação da data de realização da Assembléia Geral, e esteja creditado mediante o cartão de assistência ou certificado expedido por algumas

das Entidades Depositárias Participantes na Sociedade de Gestão de Sistemas de Registro, aderidas ao Serviço de Compensação e Liquidação de Valores, ou de qualquer outra forma admitida pela Legislação vigente.

Sem perda do antes indicado, os acionistas titulares de menor número de ações poderão a todo o momento delegar a representação das mesmas sem um acionista com direito de assistência à Assembléia, assim como estar agrupados com outros acionistas na mesma situação, até reunir as ações necessárias, devendo conferir sua representação a um deles. O grupo deverá ser realizado com caráter especial para cada Assembléia, e constar por qualquer meio escrito.

Todo acionista que tenha direito de assistência poderá ser representado na Assembléia Geral por meio de outra pessoa, embora ela não seja acionista. Para isso deverá cumprir os requisitos e formalidades exigidas pela Lei.

E.10. Indique e justifique as políticas seguidas pela sociedade referente às delegações de voto na Assembléia geral.

Como já foi indicado, a Sociedade, para facilitar a assistência e a participação dos acionistas na Assembléia Geral, estabeleceu, conforme a normativa vigente, as seguintes políticas:

* Com relação a delegações de voto na Assembléia Geral:

- Todo acionista com direito de assistência à Assembléia poderá ser representado nesta por outra pessoa, embora esta não seja acionista. A representação deverá conferir com caráter especial para cada Assembléia, mediante a fórmula de delegação impressa no cartão de assistência ou em qualquer outra forma admitida pela Lei.

- Igualmente, e embora os acionistas não sejam titulares do número mínimo de ações exigido para assistir à Assembléia (300 ações), poderão a todo o momento delegar a representação das mesmas a um acionista com direito de assistência, como também se agrupar com outros acionistas na mesma situação, até reunir as ações necessárias, devendo conferir sua representação a cada um deles.

* A respeito das instruções de voto:

- Nos documentos nos quais constam as delegações ou representações refletirão as instruções sobre o sentido do voto, entendendo que, caso não se transmitam instruções expressas, o representante votará a favor das propostas de acordos formuladas pelo Conselho de Administração sobre os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Assembléia Geral.

- Se não houver instruções de voto porque a Assembléia resolverá assuntos que, não figurando na Ordem do Dia e sendo, portanto, ignorados na data da delegação, poderão ser submetidos à votação na Assembléia, o representante deverá emitir o voto no sentido que considere mais oportuno, atendendo ao interesse da Empresa e do seu representado. O mesmo vai se aplicar quando a correspondente proposta ou propostas submetidas à decisão da Assembléia não tenham sido formuladas pelo Conselho de Administração.

* A respeito da pessoa à qual foi conferida a representação:

- Se no documento de representação ou de delegação não está indicada a pessoa ou pessoas concretas à qual o acionista confere sua representação, esta fica entendida a favor do Presidente do Conselho de Administração da Empresa ou de

quem o substituir na presidência da Assembléia Geral, ou, indistintamente, a favor da pessoa que designe o Conselho de Administração, comunicando com antecedência no anúncio oficial da convocação.

- Nos casos em que houvesse formulado solicitação pública de representação, ao Administrador que a obtenha será aplicada a restrição para o exercício do direito de voto estabelecida no artigo 114 da Lei do Mercado de Valores para supostos conflitos de interesses.

Por último, e para também facilitar ao máximo a participação dos acionistas, o Regulamento da Assembléia Geral estabelece que o Presidente da Assembléia ou, por sua delegação, o Secretário da mesma, resolverão todas as dúvidas que apareçam a respeito da validade e eficácia dos documentos dos quais deriva a delegação ou representação a favor de outra pessoa, procurando considerar unicamente como inválidos ou ineficazes os documentos que não tenham os requisitos mínimos imprescindíveis e sempre que estes defeitos não se resolvam.

E.11. Indique se a empresa tem conhecimento da política dos investidores institucionais em participar ou não das decisões da sociedade:

SIM NÃO

Descreva a política

E.12. Indique a direção e a forma de acesso ao conteúdo de Governança Corporativa na sua página web.

A Telefónica cumpre a legislação aplicável e as melhores práticas admitidas quanto aos conteúdos relativos à Governança Corporativa de sua página web. Neste sentido, cumpre tanto com as exigências técnicas de acesso exigidas, quanto com os conteúdos que se encontram à disposição na página web da Companhia por meio do acesso direto desde a página de início da Telefónica, S.A. (www.telefonica.es) ao item "Informação para acionistas e investidores" (www.telefonica.es/accionistaseinversores), na qual é incluída toda a informação não somente exigida legalmente mas que além disso, foi considerada de interesse pela Companhia.

A informação da página web da Telefónica, salvo algum documento específico, é oferecida em três idiomas: espanhol, português e inglês.

F GRAU DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Indique o grau de cumprimento da sociedade a respeito das recomendações de Governança Corporativa existentes, ou, no seu caso, a não apropriação de tais recomendações.

Caso não sejam cumpridas alguma delas, explique as recomendações, normas, práticas ou critérios, que aplica à sociedade.

Enquanto o documento único ao que faz referência a ORDEN ECO/3722/2003, de 26 de dezembro, não seja elaborado, deverão ser tomados como referência para

completar este item as recomendações do Relatório Olivencia e do Relatório Aldama.

As regras fundamentais da governança corporativa da Telefónica estão contidas nos seus Estatutos Sociais, no Regulamento da Junta Geral de Acionistas e no Regulamento do Conselho de Administração.

A seguir, é feito uma análise do grau de acompanhamento das recomendações de Governança Corporativa mais relevantes em nível internacional, incluindo as formuladas em espanhol no Relatório publicado pela "Comissão Especial para o Estudo de um Código Ético dos Conselhos de Administração das sociedades: A governança das sociedades cotadas", de 26 de fevereiro de 1998 (Código Olivencia) como no Relatório da "Comissão Especial para o fomento da transparência e segurança nos mercados e nas sociedades cotadas", de 8 de janeiro de 2003 (Relatório Aldama).

• Princípios de Governança Corporativa

Existência de disposições internas que regulem o sistema de governança corporativa.

As regras fundamentais da governança corporativa da Telefónica estão contidas nos seus Estatutos Sociais, no Regulamento da Junta Geral de Acionistas e no Regulamento do Conselho de Administração. O Regulamento da Junta estabelece os princípios da organização e funcionamento dela, dando assim cumprimento ao estabelecido na Lei 26/2003, de 17 de julho. Por outro lado, o Regulamento do Conselho de Administração, como norma fundamental na governança corporativa da Companhia, determina os princípios de atuação do Conselho de Administração, regula sua organização e funcionamento e fixa as normas de conduta dos seus membros.

De acordo com isso, e como base da estrutura de governança da Telefónica, o Regulamento do Conselho de Administração da Companhia fixa os princípios fundamentais que inspiram a atuação de seu Conselho de Administração:

- *Princípios gerais de atuação do Conselho de Administração.* O Conselho de Administração desenvolve suas funções de conformidade com o interesse social, entendido como o interesse da Companhia, e neste sentido, atua para garantir a viabilidade da Companhia a longo prazo e maximizar seu valor, analisando além disso, os interesses gerais legítimos, públicos ou privados, que contribuem no desenvolvimento de toda atividade empresarial.
- *Com relação a seus acionistas.* O Conselho de Administração, em sua condição de veículo de enlace entre a propriedade e a gestão, assume a obrigação de escolher as vias necessárias para conhecer as propostas que os acionistas possam formular em relação à gestão da Companhia. Além disso, o Conselho de Administração se compromete a garantir um tratamento igualitário em suas relações com os acionistas.
- *Em relação ao mercado.* O Conselho de Administração se compromete a realizar quantos atos e adoção de quantas medidas forem necessárias para assegurar a transparência da Companhia perante os mercados financeiros, e para promover a correta formação dos preços das ações da Companhia, evitando em particular as manipulações e abusos de informação privilegiada.

• O Conselho de Administração

Assunção expressa pelo Conselho de Administração da função geral de supervisão em caráter não delegável e estabelecimento de um catálogo de matérias reservadas para seu conhecimento".

O Regulamento do Conselho de Administração o considera, basicamente, como um órgão de supervisão e controle da atividade da Companhia, encomendando a gestão ordinária dos negócios desta a favor dos órgãos executivos e da equipe da direção. Além disso, e de acordo com o estabelecido neste Regulamento, não poderão ser objeto de delegação as faculdades legais o estatutariamente reservadas ao exclusivo conhecimento do Conselho, nem as outras necessárias para um responsável exercício de sua função básica de supervisão e controle.

De acordo com isso, e no âmbito de suas funções de supervisão e controle, o Conselho de Administração fixa as estratégias e diretrizes de gestão da Companhia, estabelece as bases da organização corporativa para garantir a maior eficiência da mesma, implanta e cuida do estabelecimento de adequados procedimentos de informação da Companhia para os acionistas e para os mercados em geral, adota as decisões procedentes sobre as operações empresariais e financeiras de especial transcendência para a Companhia, e aprova as bases da sua própria organização e funcionamento para um melhor cumprimento destas funções.

• Comissões do Conselho de Administração

"Tamanho do Conselho Operativo ajustado às características da Sociedade."

Os Estatutos Sociais da Telefónica prevê que o Conselho de Administração seja composto por um mínimo de cinco e um máximo de vinte membros. A complexidade da estrutura organizativa do Grupo Telefónica dado o significativo número de sociedades que o compõem, a variedade de setores nos quais desenvolve sua atividade, seu caráter multinacional assim como sua relevância econômica e empresarial, justificam que na atualidade o número de membros que integram o Conselho seja adequado para obter um funcionamento eficaz e operacional do mesmo.

"Integração no Conselho de um número razoável de Conselheiros independentes. Maioria de Conselheiros externos ou não executivos sobre o número de Conselheiros executivos. Presença dos interesses multinacionais no Conselho de Administração."

Tendo em conta a composição atual do Conselho de Administração da Telefónica, e os princípios que regem esta composição –estabelecidos no Regulamento do Conselho-, pode-se concluir que: (a) são integrados nele um número significativo de Conselheiros independentes (oito); (b) os Conselheiros externos (dependentes e independentes) constituem uma ampla maioria sobre os executivos (doze para cinco); e, (c) conta com uma participação significativa de Conselheiros independentes, que são maioria a respeito dos dependentes (oito para quatro).

Por outro lado, e dado o caráter multinacional do Grupo Telefónica, o Conselho de Administração da Companhia conta com três Conselheiros de nacionalidade estrangeira. Neste sentido, se destaca também a existência de uma Comissão de Assuntos Internacionais de apoio ao Conselho em relação aos assuntos de caráter internacional que for necessário.

• **Funcionamento do Conselho**

“Reuniões do Conselho: frequência, fomento da participação de todos os Conselheiros, cuidado na redação das atas, e avaliação anual da eficiência do Conselho.”

Para assegurar um adequado funcionamento do Conselho, suas reuniões são realizadas uma vez por mês e, a iniciativa do Presidente, (quantas vezes adicionais ele considerar conveniente para o bom funcionamento da Companhia) ou, de pelo menos três Conselheiros. Para as sessões ordinárias, o próprio Conselho fixa um calendário no começo do exercício com o fim de que os Conselheiros conheçam de antemão as datas nas quais serão realizadas as reuniões ordinárias, sem prejuízo de voltar a ser comunicado com uma antecipação de, pelo menos, três dias da data prevista para sua realização, junto com a convocatória da sessão. Com o mesmo objetivo, é remetida aos Conselheiros, com antecipação suficiente, a documentação relacionada com a Ordem do Dia das reuniões, completada com a documentação e apresentações escritas que são fornecidas no mesmo ato da realização da sessão.

• **O primeiro executivo da Companhia**

“Caso o Conselho opte pela fórmula de acúmulo no Presidente do cargo de primeiro executivo da Sociedade, deve adotar as cautelas necessárias para reduzir os riscos da concentração de poder em uma só pessoa.”

O Presidente do Conselho de Administração é o Primeiro Executivo da Companhia, e se apresenta como uma figura chave no Conselho de Administração. A Presidência Executiva na Telefónica trabalha com o objetivo de que a Companhia seja beneficiada em todo momento com uma liderança tanto no âmbito externo como no interno e com a fluidez de informação entre a direção da Sociedade e o Conselho necessária para uma efetiva realização de sua função estratégica e de supervisão.

Conforme o previsto no Regulamento do Conselho de Administração, a atuação do Presidente deverá estar de acordo, a qualquer momento, com os critérios e diretrizes fixados pela Junta Geral de Acionistas e pelo Conselho de Administração e as Comissões dependentes do mesmo. Assim também, todo acordo ou decisão de especial relevância para a Companhia é submetida, com antecedência, à aprovação do Conselho de Administração ou da Comissão do Conselho correspondente. Além disso, há a necessidade de contar com os relatórios e propostas das diferentes Comissões do Conselho para a adoção de determinados acordos. É importante destacar que o Presidente carece de voto de qualidade dentro do Conselho de Administração.

• **Secretário do Conselho de Administração**

“Relevância da figura do Secretário do Conselho, reforçando sua independência, e destacando sua função de cuidar pela legalidade formal e material das atuações do Conselho.”

Atualmente, o Secretário do Conselho não tem a condição de Conselheiro. De acordo com o previsto no Regulamento do Conselho, o Secretário tem como missão essencial a de cuidar, em todo caso, da legalidade formal e material das atuações do Conselho e garantir que seus procedimentos e regras de governo sejam respeitados.

●A Comissão Delegada

“Existência de uma Comissão executiva ou delegada com uma composição similar à do Conselho, e relações entre ambos baseadas em um princípio de transparência.”

Atendendo à estrutura de gestão da Sociedad, a Comissão Delegada mantém similar equilíbrio quanto ao estabelecido para a composição do Conselho de Administração.

As relações entre o Conselho de Administração da Telefónica e sua Comissão delegada têm por base um princípio de transparência, de forma que o Conselho tem conhecimento total dos assuntos tratados e das decisões adotadas por esta Comissão. De acordo com isto, tais assuntos se incluem sempre como um ponto da Ordem do Dia para serem tratados na seguinte reunião do Conselho de Administração.

●As Comissões consultivas ou de controle do Conselho de Administração

“Existência de Comissões consultivas ou de controle compostas exclusivamente por Conselheiros externos, em particular com responsabilidade sobre temas de auditoria e controle, e sobre questões relativas a nomeação e retribuições.”

O Conselho de Administração da Telefónica conta com as Comissões consultivas ou de controle recomendadas tanto pelo Código Olivencia como pelo Relatório Aldama e em particular, com uma Comissão de Auditoria e Controle (obrigatória, como é sabido, desde o ano 2002) e com uma Comissão de Nomeações e Retribuições e de Boa Governança, compostas por Conselheiros externos.

Por outro lado, o Conselho de Administração considerou conveniente constituir quatro Comissões consultivas adicionais: A Comissão de Regulação, a Comissão de Recursos Humanos e Reputação Corporativa, a Comissão de Controle de Qualidade e Atendimento Comercial e a Comissão de Assuntos Internacionais.

Portanto, são seis as Comissões consultivas ou de controle do Conselho de Administração existentes na Companhia.

●Os Conselheiros

“Medidas para garantir que os Conselheiros contem com a informação necessária para tempo e forma.”

A Companhia adota as medidas necessárias para assegurar que os Conselheiros disponham com antecipação de informação suficiente, especificamente elaborada e orientada para preparar as sessões do Conselho e das suas Comissões, sem recusar nenhum caso ou cumprimento com base na importância ou natureza reservada da informação – exceto em circunstâncias absolutamente excepcionais-.

“Procedimento formal e transparente de seleção de Conselheiros a partir de uma proposta da Comissão de Nomeação.”

A proposta de nomeação dos Conselheiros sempre respeita o disposto no Regulamento do Conselho e está precedida pelo correspondente relatório favorável da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança.

“Existência de uma normativa que estabeleça a obrigação dos Conselheiros de demitir em casos em que possam afetar negativamente o funcionamento do Conselho ou ao crédito e reputação da Sociedade. Estabelecimento de uma idade limite para o desempenho do cargo de Conselheiro.”

O Regulamento do Conselho em seu Título II contempla a obrigação dos Conselheiros de demitir em casos em que possam afetar negativamente o funcionamento do Conselho ou o crédito e reputação da Sociedade. Por outro lado, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do Conselho, os Conselheiros deverão pôr seu cargo à disposição do Conselho de Administração e formalizar a correspondente demissão quando alcançarem a idade de setenta (70) anos. Os Conselheiros em funções executivas cessarão no desempenho das mesmas quando tiverem os sessenta e cinco (65) anos de idade, embora possam continuar como Conselheiros, se assim o determinar o mesmo Conselho.

“Regulação das obrigações que emanam dos deveres gerais de diligência e lealdade dos Conselheiros, contemplando em particular, a situação de conflito de interesses, o dever de confidencialidade, a exploração de oportunidades de negócio e o uso de ativos sociais.”

De acordo com as recomendações formuladas tanto pelo Código de Olivencia quanto pelo Relatório Aldama, e dando cumprimento ao disposto na Lei de Transparência, o Regulamento do Conselho dedica especificamente seu título V, integrado por oito artigos, a descrever amplamente os direitos e as obrigações dos Conselheiros. Neste título estão detalhados os deveres que emanam das obrigações de diligência, fidelidade e lealdade dos Conselheiros, contemplando, em particular, a situação de conflitos de interesse, o dever de confidencialidade, a exploração de oportunidades de negócios e o uso de ativos sociais. Também são determinados expressamente os deveres específicos derivados da condição de sociedade cotada da Telefónica.

“Reconhecimento formal do direito do Conselheiro para obter a informação e as assessorias necessárias para o cumprimento das suas funções de supervisão, e estabelecimento de vias adequadas para seu exercício.”

O Regulamento do Conselho estabelece que os Conselheiros estão investidos das mais amplas faculdades para obter informação sobre qualquer aspecto da Companhia, para examinar seus livros, registros, documentos e outros antecedentes das operações sociais. Para não confundir a gestão ordinária da Companhia, o exercício do direito de

informação canalizará através do Presidente ou do Secretário do Conselho de Administração, que atenderão as solicitações dos Conselheiros facilitando diretamente a informação ou oferecendo os interlocutores apropriados no nível organização que proceder.

O artigo 31 do Regulamento do Conselho de Administração estabelece que, com o fim de serem auxiliados no exercício das suas funções, os Conselheiros externos pela maioria, ou qualquer uma das Comissões do Conselho por acordo majoritário de seus membros, poderão solicitar a contratação à Companhia, com cargo de assessores legais, contábeis, financeiros ou outros especialistas. O encargo deve ser sobre problemas concretos de certo grau e complexidade que apareçam no desempenho do seu cargo.

A decisão de contratar tais serviços deve ser comunicada ao Presidente da Companhia e será realizada pelo Secretário do Conselho, exceto se o Conselho de Administração não considerar necessária ou conveniente tal contratação.

“Política de remuneração dos Conselheiros adequada e ajustada a critérios de moderação, que deve ser proposta, avaliada e revisada pela Comissão de Retribuições, e da qual se deve facilitar informação detalhada e individualizada.”

No que se refere à política de retribuição dos Conselheiros, esta é proposta, avaliada e revisada pela Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança. Neste sentido e, de acordo com o estabelecido no artigo 38, com relação ao artigo 25 do Regulamento do Conselho, a Comissão de Nomeações e Retribuições e Boa Governança é competente para informar e propor ao mesmo, o regime de retribuições dos Conselheiros e revisá-los, de maneira periódica para assegurar sua adequação aos deveres desempenhados por aqueles. A Companhia facilita anualmente informação individualizada da retribuição recebida por cargos no Conselho na Memória Anual da Companhia. Além disso, de acordo com o Relatório Aldama, os Conselheiros externos não participam em nenhum sistema de retribuição referenciado ao valor de cotação da ação.

“Medidas para estender os deveres de lealdade aos acionistas significativos e Altos Diretores.”

Por último, ficam estendidos os deveres de lealdade aos acionistas significativos, prevendo que o Conselho se reserva o conhecimento e a autorização de qualquer transação entre a Companhia e qualquer um dos seus acionistas significativos. Em nenhum caso, se autorizará a transação se previamente não foi emitido um relatório da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança valorizando a operação desde o ponto de vista da igualdade de tratamento dos acionistas e de suas condições, que deverão ser condições de mercado. Por outro lado, e alinhado ao Relatório Aldama, a Companhia estendeu as obrigações derivadas do dever de lealdade aos altos executivos através do disposto no seu Regulamento Interno de Conduta em matéria de conflitos de interesses.

• **Relações do Conselho com os mercados**

“Informação rápida, precisa e confiável aos mercados, e o estabelecimento para isso de procedimentos e controles de comunicação da informação dentro da Companhia. Informação financeira periódica elaborada conforme os mesmos princípios e práticas profissionais das contas Anuais e verificada pela Comissão de Auditoria. Dever de informação e transparência (especialmente em matéria de governança corporativa).”

O Regulamento do Conselho dedica vários de seus artigos a regular as vias através das quais estabelece as relações entre o Conselho de Administração e os acionistas da Companhia para, assim, assegurar a maior transparência possível em tais relações.

O Conselho de Administração da Telefónica, além das exigências impostas pela normativa vigente, é responsável por fornecer aos mercados informação rápida, precisa e confiável. Em particular, a informação financeira periódica da Companhia, como é recolhida de forma expressa no Regulamento do Conselho, é elaborada conforme os mesmos princípios e práticas profissionais das contas anuais, e antes de ser difundida, é verificada pela Comissão de Auditoria e Controle, de acordo com as funções que esta Comissão tem atribuídas.

Além disso, de acordo com as recomendações do Relatório Aldama, a Companhia transmite ao mercado toda a informação que possa ser considerada relevante para os investidores. De acordo com as obrigações estabelecidas pela Lei Financeira (Lei 44/2002 de 22 de novembro), a Companhia realiza as comunicações de informação relevante à Comissão Nacional do Mercado de Valores antes de sua difusão por qualquer outro meio, e assim que seja conhecido o fato, ou quando se tenha adotado a decisão ou assinado o acordo ou contrato com terceiros correspondentes. A Companhia faz com que suas comunicações de informação relevante sejam a todo o momento verídicas, claras e completas.

Consciente da relevância da questão e motivada também por sua presença em uma grande variedade de mercados, a Telefónica realizou uma firme aposta pela transparência assim entendida. Evidência disso, é o encargo formulado a seu Conselho de Administração para a realização de quantos atos e a adoção de quantas medidas sejam necessárias para: (i) assegurar a transparência da Companhia perante os mercados financeiros informando, em particular, aos mesmos de quantos fatos, decisões ou circunstâncias possam ser relevantes para a cotação das ações; e (ii) promover uma correta formação de preços das ações da Companhia e, se for o caso, das suas filiais, evitando em particular as manipulações e os abusos de informação privilegiada.

• Relações do Conselho com os auditores externos

“Estabelecimento de medidas para verificar a independência dos auditores externos.”

O Conselho de Administração tem estabelecida, através da Comissão de Auditoria e Controle, uma relação de caráter estável e profissional com o Auditor de Contas da Companhia, com estrito respeito a sua independência, a fim de cumprir as recomendações para efeito do Código Olivencia. De acordo com isso, a Comissão de Auditoria e Controle verifica as situações que pode supor um risco para a independência dos auditores externos da Sociedade, e em concreto, supervisiona a

porcentagem que representa os honorários satisfeitos por esta sobre o total das receitas da firma auditora.

Por último, é informado no memorial anual da Companhia, de acordo as exigências legais vigentes, dos honorários satisfeitos ao auditor externo da Sociedade incluindo os relativos a serviços de natureza diferente aos de auditoria.

Em cumprimento das exigências legais impostas pela normativa norte-americana nesta matéria, e de acordo com o Relatório Aldama, os serviços de auditoria e similares prestados pelo auditor externo da Companhia deverão contar com a aprovação prévia da Comissão de Auditoria e Controle.

• A Junta Geral de Acionistas

“Medidas que deixem mais transparente o mecanismo de delegação de votos e que fomentem a comunicação da Sociedade com os acionistas.”

No relacionado ao mecanismo existente para as delegações de voto, o artigo 13 do Regulamento da Junta Geral de Acionistas, estabelece que todo acionista com direito de assistência à Junta poderá ser representado nela por outra pessoa, embora não seja acionista. A representação deverá ser conferida em caráter especial para cada Junta, mediante a fórmula de delegação impressa no cartão de assistência ou em qualquer outra forma admitida pela Lei. Da mesma forma, e mesmo quando os acionistas não sejam titulares do número mínimo de ações exigido para assistir à Junta (300 ações), poderão a todo o momento delegar a representação das mesmas a um acionista com direito de assistência, assim como agrupar-se com outros acionistas que estejam nas mesmas condições, até reunir as ações necessárias, devendo conferir sua representação a cada um deles.

➤ No que diz respeito às medidas estabelecidas para fomentar a comunicação com os acionistas, temos que destacar as seguintes:

(i) Incorporação da página web da Companhia, a partir da data de publicação do anúncio de convocatória, e de forma adicional aos documentos e informações exigidas legalmente, de tudo o que a Companhia considerar conveniente para os fins referidos e em particular, a título somente indicativo, observa-se o seguinte:

- O texto de todas as propostas de acordos submetidos à Junta Geral e, no momento, aprovadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que possam ser modificadas por tal órgão até a data de realização da Junta, quando for legalmente possível.
- Informação sobre o local da realização da Junta Geral, descrevendo, para isso a forma de acessar à sala.
- Procedimento para obtenção de cartões de assistência ou certificado expedido pelas entidades autorizadas legalmente para isso.
- Meios e procedimentos para conferir a representação na Junta Geral.

- Caso estejam estabelecidos, meios e procedimentos para o exercício do voto a distância.
- Quaisquer outros aspectos de interesse para o seguimento da reunião, tais como a existência ou não de meios de tradução simultânea, a previsível difusão audiovisual da Junta Geral ou as informações em outros idiomas.

Os acionistas, através da página web, podem obter toda a documentação e informação anteriormente referida, ou solicitar, através dos mecanismos estabelecidos na própria página no momento da realização da Junta, que seja remetida a eles de forma gratuita.

(ii) Possibilidade de formular sugestões por parte dos acionistas.

Os acionistas poderão, a qualquer momento, com prévia habilitação da sua identidade como tais, através do Serviço de Atendimento ao Acionista, fazer sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competência da Junta Geral.

Através de tal Serviço de Atendimento ao Acionista, os acionistas podem também solicitar qualquer tipo de informação, documentação ou esclarecimento que precisem com relação à Junta Geral através da página web da Companhia, ou através do telefone gratuito habilitado para isso.

G OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

Se considerar que existe algum princípio ou aspecto relevante relativo às práticas de Governança Corporativa aplicado por sua sociedade, que não tenha sido abordado pelo presente Relatório, a seguir, mencione e explique seu conteúdo.

Dentro desse item poderá ser incluído qualquer outra informação, esclarecimento ou aspecto relacionado com os anteriores itens do relatório, na medida em que sejam relevantes e não reiterativos.

Concretamente, indique se a sociedade é submetida a uma legislação diferente da espanhola, em termos de Governança Corporativa e, caso seja necessário inclua a informação que esteja obrigado a fornecer e que seja diferente da exigida no presente relatório.

ESCLARECIMENTOS.

Esclarecimento geral: Faz-se constar que os dados contidos neste Relatório se referem ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005, salvo naquelas questões nas quais seja indicada especificamente outra data de referência.

Nota 1 ao Ítem A.2.] Do número total de ações que são constatadas neste item e que são titularidade direta da Caixa, 1.370.330 ações (0,028%) foram adquiridas pela Caixa em virtude de um contrato para estabelecer um programa de opções sobre as ações da Telefónica, S.A. para determinados funcionários beneficiários. A Caixa não pode dispor das ações subscritas, exercer os direitos políticos nem obter os rendimentos econômicos inerentes para a titularidade destas ações, sendo que se trata de uma mera titularidade formal e fiduciária de ações.

Nota 2 ao Ítem B.1.2.] O Conselho de Administração concordou em sua sessão de 25 de janeiro de 2006, antes do relatório favorável da Comissão de Nomeações, Retribuições e de Boa Governança do mesmo, designar dois acionistas como membros do Conselho de Administração da Companhia depois de ter surgido duas vagas no Conselho de Administração, de acordo com o previsto no item 138 da Lei de Sociedades Anônimas.

A seguir, são indicados os dados dos mencionados Conselheiros:

Sr. David Arculus (Conselheiro independente) com passaporte número 302.439.598 e,

Sr. Peter Erskine (Conselheiro executivo) com passaporte número 70.102.753. Além disso, foi nomeado membro da Comissão Delegada na mesma sessão de 25 de janeiro de 2006.

Desta forma, faz-se constar a demissão voluntária apresentada pelo Conselheiro, Sr. Miguel Horta e Costa, a qual ficou constando no Conselho de Administração em sua sessão de 29 de março de 2006.

Nota 3 ao Ítem B.1.7.] Com relação aos Conselheiros da Sociedade que são membros do Conselho de Administração de outras entidades cotadas em mercados oficiais de valores na Espanha, diferentes das de seu Grupo, faz-se constar as seguintes variações acontecidas entre o encerramento do exercício 2005 e a data de aprovação deste Relatório: (i) o Conselheiro Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo não é conselheiro da Sociedade, Cortefiel, S.A.; (ii) o Conselheiro Sr. Luis Lada Díaz deixou de ser conselheiro na Sociedade, Sogecable, S.A.; e (iii) o Conselheiro Sr. Julio Linares López assumiu esta condição de Conselheiro na Sogecable, S.A.

Nota 4 ao Ítem B.1.8.] Subitem a). Na verba de "Retribuição Fixa" se incluem: (i) 2.810.779 euros em verba de salários recebidos pelos Conselheiros em sua qualidade de executivos; e (ii) 3.457.601 euros recebidos pelos membros do Conselho de Administração em verba de alocação fixa por pertencer ao Conselho de Administração ou a suas Comissões. Desta forma, é informado que os seis Conselheiros da Companhia que participam nos Conselhos Assessores de Cataluña, Andalucía e Valencia receberam, durante o exercício de 2005, um total de 84.999, 77 euros.

Nota 5 ao Ítem B.1.8.] Subitem b). Nesta verba se incluem: (i) 761.987,67 euros em verba de salário recebido por um dos membros do Conselho de Administração em sua qualidade de executivo (Sr. Antonio Viana-Baptista); e (ii) 1.120.560 euros recebidos pelos membros do Conselho de Administração em verba de alocação fixa por pertencer ao Conselho de Administração de alguma das sociedades do Grupo, ou alguma de suas respectivas Comissões.

Nota 6 ao Ítem B.1.9.] Com relação à remuneração recebida pelos Altos Diretores que não pertencem ao Conselho de Administração em qualidade de executivos, deve-se considerar o seguinte:

- (a) é incluída a remuneração recebida pelo Sr. Julio Linares López durante os meses de janeiro a novembro de 2005 como pertencente à Alta Direção da Companhia durante esse período. Sua nomeação como Conselheiro foi feita em 21 de dezembro de 2005.
- (b) pelo que se refere ao Sr. Ramiro Sánchez de Lerín García- Ovies é incluída a remuneração recebida desde 27 de julho de 2005 e finalmente,
- (c) pelo que se refere ao Sr. Juan Carlos Ros Brugueras, é incluída a retribuição correspondente recebida desde 28 de setembro de 2005

Nota 7 ao Ítem B.1.10.] Para os contratos de alta direção que correspondem a membros do Comitê Executivo, determina-se nos mesmos uma cláusula indenizatória consistente em três anualidades e uma mais segundo a antigüidade na Companhia. A anualidade abrange a última retribuição fixa e a média aritmética da soma das duas últimas retribuições variáveis recebidas segundo o contrato.

Nota 8 ao Ítem B.1.23] Além das Comissões indicadas neste item, o Conselho de Administração da Telefónica, S.A. conta com outras quatro Comissões, a respeito das quais é indicada a seguir o número de reuniões mantidas no exercício de 2005: A Comissão de Regulação (9 reuniões), a Comissão de Recursos Humanos e Reputação Corporativa (5 reuniões), a Comissão de Controle de Qualidade e Atendimento Comercial (4 reuniões) e a Comissão de Assuntos Internacionais (6 reuniões).

Nota 9 ao Ítem B.1.24] De acordo com as exigências da normativa dos Estados Unidos de mercado de valores, a informação contida no Relatório anual em formato

20-F (que inclui as Contas Anuais consolidadas do Grupo Telefónica), que é registrada na "Securities and Exchange Commission", é certificada pelo Presidente Executivo da Companhia, Sr. César Alierta Izuel, e pelo Diretor Geral de Finanças, Sr. Santiago Fernández Valbuena. Entretanto, esta certificação é feita depois das Contas que foram formuladas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Nota 10 ao Item B.1.30] O exercício de 1983 é o primeiro auditado por uma firma de auditoria externa, sendo os estados financeiros verificados com antecipação pelos então denominados censores de contas. Portanto, foi no ano de 1983, a data que foi tomada como base para o cálculo da porcentagem no caso de auditoria das Contas Anuais Individuais da Telefónica, S.A., e em 1991 a fecha para o cálculo da porcentagem no caso das Contas Anuais Consolidadas, por ser 1991 o primeiro exercício em que foram formuladas as Contas Anuais Consolidadas do Grupo Telefónica.

Nota 11 ao Item B.2.1] A composição das Comissões do Conselho para a data da aprovação deste relatório é a seguinte:

* A Comissão Delegada esta composta:

Sr. César Alierta Izuel (Presidente)
Sr. Isidro Fainé Casas (Vicepresidente)
Sr. Gregorio Villalabeitia Galarraga (Vicepresidente)
Sr. Maximino Carpio García (Vocal)
Sr. Carlos Colomer Casellas (Vocal)
Sr. Peter Erskine (Vocal)
Sr. Julio Linares López (Vocal)
Sr. Antonio Viana-Baptista (Vocal)
Sr. Ramiro Sánchez de Lerín García-Ovies (Secretário)

*A comissão de auditoria e controle esta composta:

Sr. Antonio Massanell Lavilla (Presidente): 30 de agosto de 2000
Sr. Maximino Carpio García: 9 de enero de 1997
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo: 26 de junio de 2002
Sr. Gregorio Villalabeitia Galarraga: 21 de diciembre de 2005
Sr. Ramiro Sánchez de Lerín García-Ovies (Secretário)

* A Comissão de nomeações e retribuições e boa governança esta composta:

Sr. Alfonso Ferrari Herrero (Presidente): 30 de mayo de 2001
Sr. Maximino Carpio García: 30 de agosto de 2000
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera: 26 de junio de 2002
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo: 30 de noviembre de 2005
Sr. Ramiro Sánchez de Lerín García-Ovies (Secretário)

*A Comissão de recursos humanos e reputação corporativa está esta composta:

Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera (Presidente): 26 de junio de 2002
Sr. Antonio Massanell Lavilla: 22 de julio de 1998
Sr. Alfonso Ferrari Herrero: 26 de junio de 2002

Sr. Enrique Used Aznar: 26 de junio de 2002

*A Comissão reguladora esta composta:

Sr. Enrique Used Aznar (Presidente): 26 de junio de 2002

Sr. Fernando de Almansa Moreno-Barreda: 25 de enero de 2006

Sr. Julio Linares López: 25 de enero de 2006

Sr. Gregorio Villalabeitia Galarraga: 26 de mayo de 2004

* A Comissão de qualidade do serviço e atendimento comercial esta composta:

Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo (Presidente): 26 de junio de 2002

Sr. Carlos Colomer Casellas: 26 de junio de 2002

Sr. Luis Lada Díaz: 31 de marzo de 2004

Sr. Antonio Massanell Lavilla: 26 de marzo de 1999

* A Comissão de assuntos internacionais esta composta:

Sr. Fernando de Almansa y Moreno-Barreda (Presidente): 28 de mayo de 2003

Sr. Alfonso Ferrari Herrero: 28 de mayo de 2003

Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo: 28 de febrero de 2006

Sr. Gregorio Villalabeitia Galarraga: 28 de mayo de 2003

Sr. Enrique Used Aznar: 28 de mayo de 2003

Nota 12 ao Ítem C.1.] Além do indicado neste item, as sociedades do Grupo Telefónica prestam, sob condições de mercado, serviços de telecomunicações e de telemarketing, para distintas sociedades do Grupo BBVA e La Caixa.

Este relatório anual de governança corporativa foi aprovado pelo Conselho de Administração da sociedade, em sua sessão com data de 26 de abril de 2006.

Indique os Conselheiros que votaram contra ou se abstiveram de votar com relação à aprovação do presente Relatório.
